



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação
Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos

Termo de Referência - SEPLAD/SECONTI/SUCORP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de empresa de prestação serviços continuados de Bombeiros Cíveis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios**, com a finalidade de atender as necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. É essencial às organizações protegerem seus patrimônios físicos e seus colaboradores contra situações de risco. A Norma Regulamentadora nº 23, do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), aprovada pela Portaria nº 3214/1978, trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio em edifícios, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos.

2.2. Ante o advento da Lei Federal nº 11.901, de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, eleva-se a necessidade de profissional habilitado para atuar em situações de emergência, pânico e desocupação, bem como possibilitar de forma segura e rápida, o abandono imediato da população do local onde está ocorrendo o sinistro, e ainda, promover o primeiro combate ao incêndio até que a ajuda externa ocupe seu lugar de forma contínua.

2.3. Diante disso, e considerando a legislação complementar vigente, em especial o Decreto Distrital nº 21.361, de 2000 e suas alterações, que fixa os critérios para o estabelecimento de Normas Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, é indispensável a contratação do serviço em epígrafe para prover os próprios do Governo do Distrito Federal de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e, igualmente, em situações de pânico, como nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalares, em situações de urgência e emergência, tanto aos servidores, e aos prestadores de serviços, quanto aos transeuntes.

2.4. Nesse contexto, destaca-se que os serviços de Bombeiro Civil objetivam atender, em caráter **contínuo e essencial**:

2.4.1. À segurança do trabalho, à qualidade de vida, à proteção e ao bem-estar do funcionário. A presença de brigadista, dentro da esfera de suas atribuições, assegura uma atuação eficiente da prevenção de acidentes e combate a fatores de riscos ao patrimônio e as edificações, na coordenação e combate a princípios de incêndios, salvamento e até a retirada do pessoal, além de contribuir para a preservação da vida e dos bens da área, melhorar as condições de segurança contra incêndio, contribuir para que a população fixa tenha tranquilidade em seu ambiente de trabalho.

2.4.2. Ao disposto na Portaria nº 16/2011-CBMDF, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, que estabelece os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das brigadas de incêndio em edificações e eventos no Distrito Federal.

2.4.3. Ao disposto na Norma Regulamentadora nº 23 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 — Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos.

2.4.4. Ao Programa de Brigada de Incêndio, disposto na Norma Técnica NBR 14276/2020, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio.

2.4.5. Ao disposto na Norma Técnica NBR 14608/2021 — Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação.

2.4.6. Ao disposto na Lei Federal nº 11.901, de 2009, que estabelece a escala de serviço para a brigada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com no máximo 36 (trinta e seis) horas de labor por semana.

2.5. Com relação à contratação de empresa especializada em serviços de brigada de incêndio, esta será realizada com respaldo no Decreto Distrital nº 39.978, de 2019, que fixou os campos de terceirização na Administração Pública do Distrito Federal e, por se constituir em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Secretaria, não são inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.6.1. Considerando a complexidade do organograma do Distrito Federal, que é composto por quase uma centena de órgãos, faz-se necessária a opção pelo Sistema de Registro de Preços, que visa à antecipação e à garantia de celeridade às contratações dos serviços.

2.6.2. Com a formação de uma Ata de Registro de Preços, quando for necessária a quaisquer destes órgãos da Administração Pública do Distrito Federal a contratação de postos de Bombeiros Cíveis não será necessária instauração de procedimento específico, que tornaria mais onerosa a contratação e tomaria muito tempo das administrações desconcentradas e descentralizadas.

2.6.2.1. Assim, a ata assegura o melhor preço pela sua notável capacidade de assegurar o ganho de escala.

2.6.3. Deste modo, a licitação por Sistema de Registro de Preços - (SRP) se coaduna com os incisos III e IV do art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103, de 2018.

2.7. QUANTO AO AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.7.1. A presente contratação é dividida em grupos, de modo a assegurar o ganho de escala, a continuidade na prestação dos serviços, a autonomia administrativa das unidades desconcentradas e descentralizadas, a ampliação da competitividade, e melhorar a operacionalização e fiscalização do contrato por se tratar de itens que possuem a mesma natureza de serviços terceirizados e terem relação entre si.

2.7.2. A capacidade de fiscalização da Administração também é fator chave na divisão proposta e considera o quantitativo de pessoal necessário à instrução de processos de acompanhamento da implantação de postos, pagamentos, atesto de recebimento e verificação do fiel cumprimento das obrigações das contratadas.

2.7.2.1. Cada grupo adicional incrementa o número de servidores necessários à execução contratual e traz dificuldades ao gerenciamento central do objeto a ser contratado, podendo ocasionar a ineficiência da sua fiscalização, tendo em vista o extenso rol de responsabilidades contratuais e operacionais envolvidas na pretensa contratação.

2.7.3. O fracionamento se baliza ainda, e tão somente, pelas vantagens econômicas e técnicas que proporcionem redução de custos operacionais ou despesas de gestão, obtendo uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, porém não tem forma vinculada.

2.7.4. Após colher informações dos órgãos atendidos pelos contratos corporativos, efetuar fiscalizações internas empreendidas no âmbito da Comissão de Acompanhamento do contrato, delineou-se as necessidades dos demandantes, bem como acrescentou-se um percentual com o objetivo de contemplar as eventuais modificações na estrutura do Governo do Distrito Federal que impliquem em ajustes nos contratos, durante o seu período de vigência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que deverá reger o certame, chegando à seguinte necessidade:

CARGO	QTD. POSTOS ATUAL CONTRATADA	QTD. PLANTÕES ATUAL CONTRATADA	QTD. DE POSTOS A MAIS NECESSÁRIOS	QTD. DE PLANTÕES A MAIS NECESSÁRIOS	RESERVA TÉCNICA	TOTAL GERAL DE POSTOS	TOTAL GERAL DE PLANTÕES
BOMBEIRO CIVIL DIURNO	40	-	31	-	12	83	-
BOMBEIRO CIVIL NOTURNO	2	-	2	-	4	8	-
BOMBEIRO CIVIL LIDER DIURNO	2	-	-	-	2	4	-
BOMBEIRO CIVIL MESTRE	1	-	-	-	1	2	-
PLANTONISTA DIURNO	-	120	-	290	120	-	530
PLANTONISTA NOTURNO	-	20	-	20	40	-	80
TOTAL PARCIAL	45	140	33	310	179	97	610

2.7.5. Outrossim, atualmente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) não possui contratos para a prestação dos serviços de brigada e nem pessoal em seu quadro próprio para a execução do serviço, sendo **urgente** e necessária a contratação em pauta.

2.7.5.1. As quantidades apresentadas para contratação dos serviços de Brigada contra incêndio decorrem do levantamento feito pela SES/DF e vistorias feitas pelos Bombeiros do DF da população dos setores do órgão, aplicação da Norma Técnica nº 02/2016 - CBMDF, para classificação dos riscos das edificações e Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, para dimensionamento do serviço nas unidades.

2.7.5.2. Acrescemos ainda à pretensa contratação um quantitativo extra além do inicialmente previsto, como margem de segurança/reserva técnica, considerando a vigência futura e as perspectivas de ajustes futuros com acréscimos e outras modificações contratuais possíveis, visando que o gestor do contrato tenha mobilidade durante a execução contratual.

2.7.5.3. Assim, foram consolidadas as quantidades, conforme demonstrado abaixo:

CARGO	QTD. POSTOS ATUAL CONTRATADA	QTD. PLANTÕES ATUAL CONTRATADA	QTD. DE POSTOS NECESSÁRIOS	QTD. DE PLANTÕES NECESSÁRIOS	RESERVA TÉCNICA	TOTAL GERAL DE POSTOS	TOTAL GERAL DE PLANTÕES
BOMBEIRO CIVIL DIURNO	-	-	38	-	8	46	-
BOMBEIRO CIVIL NOTURNO	-	-	23	-	4	27	-
BOMBEIRO CIVIL LIDER DIURNO	-	-	10	-	2	12	-
BOMBEIRO CIVIL MESTRE	-	-	2	-	0	2	-
PLANTONISTA DIURNO	-	-	-	380	76	-	456
PLANTONISTA NOTURNO	-	-	-	230	46	-	276
TOTAL PARCIAL	-	-	73	610	136	87	732

2.7.6. A quantidade sugerida para compor o registro de preços não necessariamente será contratada, considerando que para a implantação será necessária fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme legislação vigente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 1993 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460, de 2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum com características e especificações usuais de mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- 4.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos, desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 4.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e
- 4.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **de menor preço por grupo**, em atenção ao art. 7º, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como àquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos valores de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo previsto na Instrução Normativa nº 05/2017, editada pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

6. DAS DEFINIÇÕES

- 6.1. No intuito de facilitar o desempenho das atividades, bem como a determinação das devidas responsabilidades, define-se:
- 6.1.1. **Comissão de Acompanhamento do Contrato:** grupo de servidores responsáveis pela gestão central do contrato.
- 6.1.2. **Executor Local do Contrato:** é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, nomeado pelo Ordenador de Despesa ou cargo equivalente para execução do(s) contrato(s) no(s) local(is) para onde for designado, conforme a legislação vigente.
7. **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**
- 7.1. **ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**
- 7.1.1. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Termo de Referência e a adotada na Lei Federal nº 11.901/2009 e na Convenção Coletiva da Categoria, tendo a seguinte equivalência com a utilizada na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF:
- 7.1.1.1. Bombeiro Civil - Nível Básico: Brigadista Particular;
- 7.1.1.2. Bombeiro Civil - Líder: Chefe de Brigada e
- 7.1.1.3. Bombeiro Civil - Mestre: Supervisor de Brigada.
- 7.1.2. A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, a qual deverá ser fielmente cumprida.
- 7.1.3. Os serviços a serem contratados referem-se à execução de ações de prevenção e emergência nas edificações e áreas definidas pela Contratante.
- 7.1.4. As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações e consistem, basicamente, em:
- 7.1.4.1. Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico - PPCI;
- 7.1.4.2. Realizar rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
- 7.1.4.3. Conhecer todas as áreas da Contratante onde os serviços serão prestados e identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação;
- 7.1.4.4. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;
- 7.1.4.5. Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos;
- 7.1.4.6. Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar, ao órgão responsável, manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento;
- 7.1.4.7. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, especialmente mangueiras, extintores e materiais de primeiros socorros;
- 7.1.4.8. Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (*sprinklers*, CO₂, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme) e os respectivos locais de instalação;
- 7.1.4.9. Apresentar, mensalmente, relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio nas edificações que deverá conter, minimamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF; e
- 7.1.4.10. Outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionada às atividades de prevenção e emergência.
- 7.1.5. As ações de urgência consistem basicamente em:
- 7.1.5.1. Identificar a situação de emergência;
- 7.1.5.2. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF, independentemente de análise de situação;
- 7.1.5.3. Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação;
- 7.1.5.4. Atuar no controle de pânico;
- 7.1.5.5. Auxiliar as pessoas no abandono do local de atuação;
- 7.1.5.6. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistros;
- 7.1.5.7. Combater os incêndios em sua fase inicial, desde que não haja a necessidade de uso de equipamento de proteção individual específicos, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação;
- 7.1.5.8. Prestar os primeiros socorros aos necessitados e feridos, em caso de sinistros;
- 7.1.5.9. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais em caso de sinistros;
- 7.1.5.10. Fornecer ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação; e
- 7.1.5.11. Quaisquer outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionados às ações de urgência e emergência.
- 7.2. **BOMBEIRO CIVIL NOTURNO, DIURNO E PLANTONISTA**
- 7.2.1. **CBO:** 5171-10
- 7.2.2. **Qualificação mínima:** Possuir formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 (cento e cinquenta) horas/aula, no conjunto das disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 — CBMDF.
- 7.2.3. **Atribuições:**
- 7.2.3.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, e procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza;
- 7.2.3.2. Não entrar em atrito ou confronto de qualquer natureza, sob nenhuma hipótese, com outros empregados, servidores e visitantes;
- 7.2.3.3. Em caso de dúvida, buscar apoio e orientação de sua chefia ou do Executor Local do Contrato, repassando-lhe o problema;
- 7.2.3.4. Apresentar-se de maneira compatível com as atribuições do cargo, devidamente uniformizado e, portando crachá de identificação em local visível;

- 7.2.3.5. Utilizar equipamento de proteção individual (EPI) de maneira correta com o devido zelo;
- 7.2.3.6. Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura;
- 7.2.3.7. Relatar, ao chegar e ao deixar o posto, todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas ao assumir e ao passar o serviço;
- 7.2.3.8. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- 7.2.3.9. Respeitar e cumprir as ordens emanadas do Bombeiro Líder e Mestre, quando houver, designado pela Contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a Contratada à qual pertence;
- 7.2.3.10. Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço, visitantes e outras pessoas; não tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outros nem espalhar boatos;
- 7.2.3.11. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações;
- 7.2.3.12. Não abandonar seu posto, exceto em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato ao Bombeiro Líder ou Mestre, quando houver, e à Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- 7.2.3.13. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 7.2.3.14. Manter afixado em local visível no Posto, para o melhor desempenho das atividades, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação de outros indicados;
- 7.2.3.15. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o desempenho do serviço;
- 7.2.3.16. Elaborar relatórios das irregularidades porventura encontradas nos sistemas preventivos;
- 7.2.3.17. Comunicar imediatamente ao Bombeiro Líder ou Mestre, quando houver, e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, quando detectada qualquer anormalidade que possa vir a representar risco, inclusive de ordem funcional, para adoção das providências cabíveis, registrando o fato em livro próprio;
- 7.2.3.18. Registrar em livro de ocorrência, fornecido pela Contratada, os principais fatos do dia;
- 7.2.3.19. Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado;
- 7.2.3.20. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados e de terceiros;
- 7.2.3.21. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao objeto avençado;
- 7.2.3.22. Entrar em áreas reservadas somente quando devidamente autorizado ou em caso de emergência;
- 7.2.3.23. Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Contratante e de competência da área de brigada;
- 7.2.3.24. Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO₂ e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
- 7.2.3.25. Verificar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;
- 7.2.3.26. Inspecionar periodicamente todo o sistema preventivo e equipamentos sempre que estiverem em utilização, e após, encaminhar o material utilizado para manutenção e recarga ao setor responsável pela fiscalização, registrando em livro próprio;
- 7.2.3.27. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação, que apresente risco potencial de princípio de incêndio;
- 7.2.3.28. Conhecer todas as áreas de risco nas quais possam ocorrer princípios de incêndio;
- 7.2.3.29. Conhecer todas as vias de escape dos prédios por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- 7.2.3.30. Seguir os planos de ação previamente traçados;
- 7.2.3.31. Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;
- 7.2.3.32. Empregar os meios disponíveis para conter possíveis focos de incêndio e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, prestando informações sobre o evento;
- 7.2.3.33. Manter-se sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o ocorrido, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- 7.2.3.34. Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 7.2.3.35. Realizar a retirada de materiais, na ocorrência de sinistro, para reduzir as perdas patrimoniais;
- 7.2.3.36. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- 7.2.3.37. Agir de maneira rápida e enérgica em situações de emergência;
- 7.2.3.38. Improvisar soluções para situações não previstas;
- 7.2.3.39. Atuar nas situações de sinistros com a devida utilização dos equipamentos de proteção individual;
- 7.2.3.40. Providenciar, quando necessário, a evacuação do local de pânico e/ou risco no menor tempo possível;
- 7.2.3.41. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Administração, de forma a verificar as dependências das instalações e adotar os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho de suas funções e a manutenção da tranquilidade;
- 7.2.3.42. Treinar e orientar os Bombeiros Civis (brigadistas) Voluntários da edificação, conforme prevista na Norma Técnica nº 07/2011 — CBMDF; e
- 7.2.3.43. Fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndios e pânico.

7.2.4. Jornada de Trabalho

- 7.2.4.1. **Diurno:** 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00, 01 (um) posto; 04 (quatro) bombeiros por posto, sempre atuando em dupla, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição.
- 7.2.4.2. **Noturno:** 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 19:00 às 07:00, 01 (um) posto; 04 (quatro) bombeiros por posto, sempre atuando em dupla, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição.
- 7.2.4.3. **Plantonista:** 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, envolvendo 01 (um) plantonista por plantão, para cobertura do posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno ou Noturno, com escala previamente aprovada.

7.3. BOMBEIRO LÍDER**7.3.1. CBO: 5103-05**

7.3.2. Qualificação mínima: Dispor de formação técnica e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 (mil) horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 - CBMDF, exceto os profissionais que possuírem Registro Geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa. Ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, nos termos da Nota Técnica nº 006/2000 - CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

7.3.3. Atribuições:

- 7.3.3.1. O Bombeiro Líder é o responsável por ordenar à Brigada que execute as atribuições definidas na Nota Técnica nº 007/2011 - CBMDF e no PPCI;
- 7.3.3.2. Conhecer as missões/atribuições de cada posto ocupado por empregados da Contratada;
- 7.3.3.3. Exercer as atividades de comando, orientação e fiscalização da atuação dos bombeiros civis lotados nos locais constantes deste termo de referência, bem como a realização de vistorias em períodos pré-determinados;
- 7.3.3.4. Dirigir e orientar tecnicamente toda área de brigada de incêndio nas edificações sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações, de acordo com a necessidade do serviço;
- 7.3.3.5. Atentar para a prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato;
- 7.3.3.6. Observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios da Contratante;
- 7.3.3.7. Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos equipamentos de combate a incêndio e demais instrumentos utilizados para este fim;
- 7.3.3.8. Elaborar, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011, o relatório de atividades desempenhadas para cada local onde a brigada de incêndio estiver instalada, dentro do prazo a ser determinado pela Contratante para apresentá-lo à Administração;
- 7.3.3.9. Coordenar as atividades dos bombeiros civis, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento destes;
- 7.3.3.10. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos e atividades do dia;
- 7.3.3.11. Levar imediatamente ao conhecimento do executor qualquer informação considerada importante, bem como qualquer alteração do serviço e/ou irregularidade verificada;
- 7.3.3.12. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da Administração, devendo obrigatoriamente inspecionar todos os postos de brigada;
- 7.3.3.13. Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- 7.3.3.14. Comunicar à Contratada a respeito de ato do pessoal sob sua responsabilidade, que deverá atender às recomendações, não devendo cometer atos de insubordinação, de indisciplina ou de desrespeito a seus superiores, acatando as ordens recebidas, e cumprir com suas obrigações e não praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra o setor de segurança ou contra a Contratante;
- 7.3.3.15. Acatar as orientações e as determinações referentes à prestação dos serviços contratados sugeridas pelo Executor Local do Contrato;
- 7.3.3.16. Receber, ouvir e dar soluções às reivindicações apresentadas pelo Executor Local do contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 7.3.3.17. Manter atitude de respeito e cortesia para com todos;
- 7.3.3.18. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado;
- 7.3.3.19. Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergências ou quando devidamente autorizado ou solicitado;
- 7.3.3.20. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 7.3.3.21. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- 7.3.3.22. Portar sempre, de forma ostensiva, o crachá de identificação;
- 7.3.3.23. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Executor Local do contrato;
- 7.3.3.24. Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros, visando à segurança física do pessoal, das instalações e dos patrimônios naturais e materiais;
- 7.3.3.25. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade de acordo com as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais;
- 7.3.3.26. Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, de modo que os serviços prestados sejam desenvolvidos dentro da normalidade;
- 7.3.3.27. Informar-se das possíveis ocorrências do plantão anterior e registrar em livro de ocorrência os principais fatos e atividades do dia;
- 7.3.3.28. Quando forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar à Contratante o respectivo conserto;
- 7.3.3.29. Inspecionar os equipamentos utilizados pelos bombeiros civis (rádio transmissores); e
- 7.3.3.30. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e dos formulários utilizados pela brigada.
- 7.3.3.31. Para os Grupos 3 e 4, que pertencem à SES/DF, os locais que não possuírem Bombeiros Civis - Líderes terão a ronda efetuada pelo Bombeiro Civil - Mestre 2 (duas) vezes por semana.

7.3.4. Jornada de Trabalho

- 7.3.4.1. **Diurno:** 12 (doze) horas, em turno de 12 X 36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00, 01 (um) posto com 1 (uma) hora de intervalo para refeição; 02 (dois) bombeiros por posto.

7.4. BOMBEIRO MESTRE**7.4.1. CBO: 5103-05**

7.4.2. **Qualificação mínima:** Possuir formação em nível superior com pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou Registro Geral no posto de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de qualquer Unidade da Federação, desde que não esteja na ativa e seja credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº 06/2010, ou outra que vier a substituí-la.

7.4.3. **Atribuições:**

7.4.3.1. O Bombeiro Mestre é o responsável técnico pelos serviços de brigada, que compreendem a prevenção, determinação, organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e a supervisão das atividades do Bombeiro Líder e da Brigada Civil;

7.4.3.2. Elaborar, organizar, coordenar e implementar o Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI, e emitir relatórios, conforme o disposto na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, no que não contrariar a Lei Federal nº 11.901, de 12/01/2009;

7.4.3.3. Acompanhar e exercer as atividades, as funções e as responsabilidades a ele atribuídas na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio Particular objeto deste termo de referência, o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado;

7.4.3.4. Cada Bombeiro Mestre ficará responsável pela supervisão de todos os endereços/edificações que compõem o grupo, bem como a elaboração do PPCI e emissão dos relatórios exigidos na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF; e

7.4.3.5. Providenciar a entrega completa dos uniformes, acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso deles bem como dos equipamentos, promovendo junto a Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

7.4.4. **Jornada de Trabalho**

7.4.4.1. Diurno: 12 (doze) horas, em turno de 12X36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00, (01) um posto, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição; 02 (dois) bombeiros por posto.

7.5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

7.5.1. **UNIFORMES**

7.5.1.1. O uniforme do bombeiro civil deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;

7.5.1.2. O conjunto do uniforme deverá seguir as especificações e normas dispostas na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF. Para tanto, deverá ser aprovado e registrado na Seção de Credenciamento da Diretoria de Vistoria - SECRE/DIVIS – CBMDF;

7.5.1.3. Cabe à Contratada entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à Contratante;

7.5.1.4. Cabe à Contratada fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.5.1.5. Não repassar os custos de quaisquer destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados; e

7.5.1.6. O enxoval para cada funcionário será composto das peças nas quantidades relacionadas no **Anexo III**.

7.5.2. **DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES POR LOCALIDADE ASSISTIDA, POR POSTO IMPLANTADO DE BOMBEIRO CIVIL, DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR/CONSUMO**

7.5.2.1. Todos os equipamentos e materiais estão descritos e quantificados no **Anexo III** e deverão ser novos e em primeiro uso.

a) Fornecer, impreterivelmente, no primeiro dia de execução do serviço para cada dupla de Bombeiros Cíveis, Líderes e Mestres, além do sistema de comunicação móvel, todos os materiais, equipamentos e demais insumos.

b) A caixa de ferramentas para uso do Bombeiro Civil deverá ser apropriada para transporte dos materiais e dos equipamentos de segurança.

8. **DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI)**

8.1. A Contratada deverá possuir Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) atualizado de toda edificação ou complexo de edificações que tenham obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio.

8.2. A Contratada, por meio do Bombeiro Civil Mestre, é responsável pela elaboração e execução do PPCI, avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.

8.3. A Contratada será responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação, a qual deve enviar cópia para a Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da entrega das plantas e croquis da edificação ou complexo de edificações, conforme estabelecido no subitem 4.8.2 da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF.

8.4. A Contratada deverá apresentar Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI): documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência, de forma a evidenciar o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados etc.), o qual deverá conter, no mínimo:

8.4.1. Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo);

8.4.2. Dados da prestadora do serviço de brigada de incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);

8.4.3. Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do Responsável Técnico (RT) e do Bombeiro Civil Líder, bem como a quantidade total e por turno de bombeiros civis, turnos de serviço);

8.4.4. Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais);

8.4.5. Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso;

8.4.6. Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada, e execução de exercícios simulados); e

8.4.7. Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, com a localização da sala da brigada, dos pontos de formação e dos principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, Reservas Técnicas de Incêndio (RTI), central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP e etc.), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

9. DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

9.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento do Bombeiro Líder, do Mestre e dos Bombeiros Civis, a ser realizado trimestralmente nas dependências relacionadas à prestação dos serviços, em especial:

- 9.1.1. Combate a incêndios, utilizando os extintores do órgão quando da recarga;
- 9.1.2. RCP – reanimação cardiopulmonar;
- 9.1.3. Transporte de vítimas com utilização da prancha; e
- 9.1.4. Procedimentos referentes à evacuação da edificação.

9.2. A empresa deverá, também, oferecer cursos e palestras que tratam de assuntos relacionados às áreas, tais como:

- 9.2.1. Anatomia e fisiologia;
- 9.2.2. Ferimentos, hemorragias e choques;
- 9.2.3. Reanimação cardiopulmonar;
- 9.2.4. Queimaduras;
- 9.2.5. Traumatismos;
- 9.2.6. Intoxicação;
- 9.2.7. Partos de emergência;
- 9.2.8. Emergências clínicas, emergências pediátricas;
- 9.2.9. Abdome agudo;
- 9.2.10. Emergências psiquiátricas;
- 9.2.11. Hipertensão arterial, doenças infecciosas; e
- 9.2.12. Combate a incêndios e outros.

9.3. Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado, nos quais deverão conter os respectivos conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

9.4. A Contratada deverá efetuar, de acordo com o Plano de Prevenção Contra Incêndio - (PPCI), aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, exercícios simulados com os bombeiros civis e a população fixa e flutuante das edificações adjudicadas, os quais deverão ser ministrados nas dependências da Contratante, tais como: incêndio, explosão de gás, acidentes no trabalho, entre outros.

9.5. A Contratada deverá efetuar anualmente ou de acordo com as orientações da Contratante, simulações envolvendo o corpo efetivo de servidores e empregados da Contratante, com o intuito de manter a brigada de bombeiros civis e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência.

9.6. Providenciar curso de reciclagem para todos os empregados, com os custos assumidos pela Contratada, vedada a cobrança dos empregados.

9.7. Os custos referentes à capacitação, ao treinamento e/ou a reciclagem dos bombeiros civis, na execução de suas atividades, considerando o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, deverão estar contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, constante da proposta da empresa. (Relatório do julgamento do TC-029.462/2013-4 e Decisão nº 6.038/2013-TCDF).

9.8. Da mesma forma, os custos referentes ao deslocamento dos Bombeiros Líder e Mestre na execução de suas atividades deverão estar contemplados nas “Despesas Administrativas/Operacionais”, da Planilha de Custos constante da proposta da empresa.

10. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os postos de execução dos serviços serão prestados, inicialmente, nos locais constantes deste termo de referência, ou em outros conforme determinado pelo órgão gestor do contrato, sendo que as demais unidades de postos que vierem a ser implantados deverão passar por vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

10.2. De acordo com as mudanças das unidades do Governo do Distrito Federal, poderá ainda haver implantação, realocação ou desativação dos postos a critério da Administração Pública, de acordo com as normas vigentes.

GRUPO 01			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇOS DOS POSTOS	CIDADE
1	Casa Militar - Palácio do Buriti	Praça do Buriti , Palácio do Buriti	Brasília - DF
2	Procuradoria Geral do Distrito Federal - Sede	SAM Bloco "I" - Praça do Buriti	Brasília - DF
3	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Biblioteca Nacional	Setor Cultural, Lote 02, Ed. Biblioteca Nacional	Brasília - DF
4	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	Complexo Funarte	Brasília - DF
5	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Planetário de Brasília	SDC, Zona Cívico-Administrativa -	Brasília - DF
6	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Museu da República	Setor Cultural Sul, Lote 02 - Esplanada dos Ministérios	Brasília - DF
7	Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB - Sede	SCS Q. 6 BL. A Lts. 13/14	Brasília - DF
8	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - Anexo do Buriti	Edifício Anexo do Palácio do Buriti	Brasília - DF
9	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - Coordenação de Gestão da Frota	SGON Quadra 05, Lote 23	Brasília - DF
10	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - Escola de Governo	SGON Área Especial nº 01	Brasília - DF
11	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUTIC DATACENTER	S.I.A SAPS Trecho 01, lote H	Brasília - DF
12	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUTIC	CODEPLAN - 1º andar	Brasília - DF
13	Secretaria de Estado de Fazenda - Edifício Botelho	SCS Q.4 ASA SUL	Brasília - DF
14	SETRAB - Sede	SEPN 511 bloco A	Brasília - DF
15	Defensoria Pública do DF - Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão - Nuclão	SCN, QD. 01, LOTE G, ED. Rossi Esplanada Business	Brasília - DF

16	Defensoria Pública do DF - Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais	SGAN Quadra 909 - Asa Norte	Brasília - DF
17	Defensoria Pública do DF - Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia	Quadra 302, Conjunto 01, Lote 01	Samambaia - DF
18	Centro Cultural Três Poderes e Espaço Cultural Oscar Niemeyer	Praça dos Três Poderes - Zona Cívico-Administrativa	Brasília - DF
19	RA - Paranoá - Parque de Serviços	Quadra 03 - AE Lote 3/5 - Parque de Serviços	Paranoá - DF
20	RA - São Sebastião	AE 13 - Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro, São Sebastião - DF	São Sebastião - DF
21	RA - Samambaia - Sede Antiga	QN 302 conj. 13 Lote 05	Samambaia - DF
22	Biblioteca Pública de Samambaia	QN 407/409	Samambaia - DF
23	Samambaia - Parque de Serviços	QS 119 Subcentro-oeste 01	Samambaia - DF
24	Centro Comunitário do Idoso de Samambaia - DF	QN 431 - AE	Samambaia - DF
25	Centro Comunitário do Idoso de Samambaia - DF	QN 317 Conjunto A lote 01	Samambaia - DF
26	Jardim Botânico de Brasília - Centro de Visitantes e Área Administrativa	SMDB, Conjunto 12, Jardim Botânico	Brasília - DF
27	Instituto Brasília Ambiental - Parque do Riacho Fundo	AE 23 nº 04 - 1967 - próximo ao posto de saúde do Riacho Fundo Av. Adm.	Riacho Fundo - DF

GRUPO 02			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇOS DOS POSTOS	CIDADE
1	Administração Regional de Brasília/RA-IV - Parque Serviço	Área Esp. Nº 03 - Parque de Serviço	Brasília - DF
2	Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Av. das Nações, s/n, Via L 4 Sul	Candangolândia - DF
3	Secretaria de Estado da Educação - Unidade I	Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco C - Edifício Phenícia	Brasília - DF
4	Secretaria de Estado da Educação - Unidade III	SIA Lote E, Área Especial nº 09, Conjunto E	Brasília - DF
5	Defensoria Pública do DF - Sede	SIA Trecho 17 Rua 07 lote 45	Brasília - DF
6	Defensoria Pública do DF - Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia	QNM 11, Área Especial nº 01,	Ceilândia - DF
7	Secretaria de Estado de Segurança Pública - Subsecretaria de Operações Integradas	SAM Lote A Bloco C	Brasília - DF
8	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Subsecretaria de Sistema Penitenciário	Setor Bancário Sul, Q. 2 bloco G lote 13 - Asa Sul	Brasília - DF
9	Arquivo Público - Sede	Setor de Garagens Oficiais - SGO Qd 05 Lote 23	Brasília - DF
10	Fundação de Apoio à Pesquisa - Parque Tecnológico	Granja do Torto - BIOTIC	Brasília - DF
11	Secretaria de Estado de Fazenda - Sede	Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "A", Edifício Vale do Rio Doce	Brasília - DF
12	Secretaria da Mulher do DF - Casa da Mulher Brasileira	CNM 1 Bloco I Lote 02 -RA IX	Ceilândia - DF
13	Secretaria de Estado de Trabalho - Fábrica Social Unidade I	SCIA QD. 14 CONJ. 02 LT.16	Brasília - DF
14	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Edifício Sede	SAIN - Rodoferroviária	Brasília - DF
15	Junta Comercial do Distrito Federal	SAS Quadra 02 Lote 1-A - Asa Sul	Brasília - DF
16	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	SEPN, Quadra 515, Lote 2, Bloco B – Edifício Espaço 515 – Asa Norte	Brasília - DF
17	Secretaria de Governo do DF - Rodoviária do Plano Piloto	SDN - Eixo Rodoviário de Brasília - DF	Brasília - DF
18	Secretaria de Transporte e Mobilidade	SAAN - Estação Rodoferroviária - Sobreloja Ala Sul	Brasília - DF
19	Serviço de Limpeza Urbana do DF	QNP 28 - Área Especial - Setor P Sul	Ceilândia - DF
20	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SCIA	Quadra 09 Conjunto 01 lote 02 - SCIA - Brasília - DF	Brasília - DF
21	Serviço de Limpeza Urbana do DF	SMC Quadra 08 lotes 4 a 7	Ceilândia - DF
22	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SCIA	Quadra 10 Conjunto 01 lotes 2/3 - SCIA	Brasília - DF
23	Secretaria de Segurança Pública do DF	SAM Conjunto A - Edifício Sede - Asa Norte	Brasília - DF
24	Torre Digital	Setor Habitacional Taquari - Lago Norte	Brasília - DF
25	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília TCB - GARAGEM	SGON Quadra. 06 Lote Único	Brasília - DF
26	Taguaparque - Sede	Colônia Agrícola Samambaia - Sede	Brasília/DF
27	Taguaparque - Ginásio de Esportes	Colônia Agrícola Samambaia - Ginásio	Brasília/DF
28	Taguaparque - Centro Cultural	Colônia Agrícola Samambaia - Centro Cultural	Brasília - DF
29	Empresa De Assistência Técnica E Extensão Rural do DF Ed. Sede	Parque Estação Biológica, Ed. Sede - Asa Norte	Brasília/DF

GRUPO 03			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇOS DOS POSTOS	CIDADE
1	HMIB - Hospital Materno Infantil de Brasília	SGAS - Quadra 608/609 Módulos 55,56,57 E 58 - Asa Sul	Brasília-DF
2	HAB - Hospital de Apoio de Brasília	SAIN Quadra 04 Lote S/N - Noroeste	Brasília-DF
3	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 1 - Asa Norte	Brasília-DF
4	Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 3 - Asa Norte	Brasília-DF
5	LACEN - Laboratório Central do DF + NIBN - Núcleo de Inspeção de Brasília Norte *divide espaço com o LACEN	SGAN, Quadra 601, Lotes O/P - Asa Norte	Brasília-DF
6	Centro Distrital de Referência em Saúde do Trabalhador -DF (CEREST)/ Sede SVS	EQS 712/912 - Edifício DISAT - Asa Sul	Brasília-DF
7	Divisão de vigilância Ambiental (DIVAL)	AENW - Trecho 2, Lote 4 -Setor Noroeste	Brasília-DF
8	HRAN - Hospital Regional da Asa Norte + GSAS 1	SMHN - Quadra 101 - Área Especial - Asa Norte	Brasília-DF
9	CEDIN - Centro Especializado em Doenças Infecciosas	EQS 508/509, AV. W3 - Asa Norte	Brasília-DF
10	HRS - Hospital Regional de Sobradinho	QD 12 Área Especial nº 01 - Setor Central -	Sobradinho-DF
11	HRPL - Hospital Regional de Planaltina	VIA W/L4 - AE - Setor Hospitalar	Planaltina-DF
12	HRL - Hospital da Região Leste	Quadra 21 - Área Especial	Paranoá-DF
13	Casa de Parto / Unidade Básica de Saúde nº 1 São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades - Área Especial 10 - Centro	São Sebastião-DF

GRUPO 04			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇOS DOS POSTOS	CIDADE
1	HSVP - Hospital São Vicente de Paulo	QSC AE - Taguatinga Sul	Taguatinga-DF
2	Central de Regulação de Urgências - SAMU	SIA Trecho 3/4 Lotes 2090/2100 – Sede do SAMU	Brasília-DF
3	Parque de Apoio da Secretaria de Estado de Saúde	SGAP/SIA - Lote 06 Bloco G - Parque de Apoio da SES	Brasília-DF
4	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS - Coordenação do curso de enfermagem	Quadra 301, Conjunto A, Lote 01, Samambaia Sul	Samambaia-DF

5	HRGu - Hospital Regional do Guar4	QI 06 Lote C - AE - Guar4 I	Guar4-DF
6	HRBZ - Hospital Regional de Brazl4ndia	Setor Tradicional 4rea Especial n4 06	Brazl4ndia-DF
7	HRC - Hospital Regional de Ceil4ndia	QNM 17 Lote D	Ceil4ndia-DF
8	HRC - Ambul4t4rio II	QNM 27 AE 1	Ceil4ndia-DF
9	HRG - Hospital Regional do Gama	4rea Especial n4 01 - Setor Central	Gama-DF
10	HRSAM - Hospital Regional de Samambaia	QS 614 Conjunto C Lote 1/2	Samambaia-DF
11	HRT - Hospital Regional de Taguatinga	QNC AE 24 - Taguatinga Norte	Taguatinga-DF
12	Unidade Mista de Sa4de (Policl4nica Taguatinga) - SRSSO/DIRSAE/GSAS3	C 12 AE - Taguatinga Centro	Taguatinga-DF

11. DAS OBRIGA44ES DA CONTRATADA

11.1. Executar os servi4os referentes ao objeto relacionado neste termo de refer4ncia, n4o se admitindo quaisquer modifica44es sem a pr4via autoriza44o da Administra44o.

11.2. Manter devidamente atualizados os Certificados de Credenciamento (CRD) da empresa e dos Bombeiros C4vis - N4vel B4sico, Bombeiros C4vis L4deres e Bombeiros C4vis Mestres, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para desempenho das atividades relacionadas a Bombeiros particulares, conforme NT n4 006/2000 e NT n4 007/2011-CBMDF.

11.3. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necess4rios 4 perfeita execu44o dos servi4os contratados.

11.4. Indicar preposto no ato da assinatura do contrato, que ser4 respons4vel pela boa execu44o dos servi4os em conformidade com este termo de refer4ncia.

11.5. Registrar e controlar diariamente a frequ4ncia e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorr4ncias nos postos em que estiver prestando os seus servi4os.

11.6. Apresentar 4 Comiss4o de Acompanhamento de Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os servi4os contratados, acompanhados de c4pias da Carteira de Identidade, da Carteira de Trabalho, da Carteira Nacional de Habilita44o e CPF, inclusive nos casos de substitui44o.

11.7. Utilizar, na execu44o dos servi4os, profissionais que atendam os requisitos previstos nas especifica44es t4cnicas.

11.8. Vedar que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o hor4rio em que estiverem prestando servi4o.

11.9. Orientar os bombeiros c4vis para n4o se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros n4o autorizados.

11.10. Manter de forma permanente a fiscaliza44o nos postos de brigada.

11.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital n4 5.377, de 12 de agosto de 2014, que disp4e sobre a obriga44o dos 4rg4os da Administra44o Direta e Indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condom4nios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e d4 outras provid4ncias.

11.12. Aproveitar, nos termos da Lei Distrital n4 4.794, de 01 de mar4o de 2012, os empregados vinculados 4 empresa antecessora cujo contrato tenha sido rescindido ou encerrado.

11.13. Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Ag4ncias do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital n4 4.766, de 22 de fevereiro de 2012.

11.14. Controlar as folhas de ponto dos empregados da Contratada e acompanhar diariamente seu correto preenchimento.

11.15. Efetuar a confer4ncia e o encaminhamento mensal das folhas de ponto para as provid4ncias de pagamento de pessoal.

11.16. N4o permitir que os empregados da Contratada se dirijam a qualquer autoridade para tratar de assuntos n4o relacionados ao servi4o.

11.17. N4o permitir que os empregados da Contratada se agrupem junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que n4o digam respeito ao servi4o ou que tratem de assuntos reservados ou de servi4o com pessoas alheias 4 4rea.

11.18. Providenciar, no prazo de 90 (noventa) minutos, a substitui44o de empregados quando da ocorr4ncia de faltas, atrasos, dispensas m4dicas, f4rias ou qualquer outro tipo de afastamento, observando a qualifica44o necess4ria e o hor4rio a ser cumprido, e a impossibilidade da prorroga44o da jornada de trabalho (dobra), comunicando ao Executor Local do Contrato as provid4ncias adotadas.

11.18.1. N4o repor a m4o-de-obra no posto, em eventual aus4ncia, por meio de prorroga44o da jornada de trabalho (dobra) dos funcion4rios a serem rendidos.

11.19. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos servi4os, conforme previsto neste termo de refer4ncia, sem interrup44o, seja por motivo de f4rias, descanso semanal, licen4a, greve, falta ao servi4o e demiss4o de empregados, que n4o ter4o, em hip4tese alguma, qualquer rela44o de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obriga44es sociais, trabalhistas e fiscais.

11.20. Comunicar ao Executor Local do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de anteced4ncia, os afastamentos de seus funcion4rios em decorr4ncia de f4rias.

11.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci4rios e obriga44es sociais e trabalhistas previstos na legisla44o em vigor, obrigando-se a sald4-los na 4poca pr4pria.

11.21.1. Verificada a ocorr4ncia de omiss4es ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item acima, a Contratada ter4 o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para comprovar-se adimplente em rela44o a todos os empregados, bem como para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s), sem preju4zo de eventuais san44es e penalidades previstas neste termo e no contrato.

11.22. Repassar ao setor de fiscaliza44o da Contratante comprovante de forma44o t4cnica espec4fica da m4o de obra oferecida, por meio de c4pia acompanhada do original ou autenticada em cart4rio, do certificado de forma44o de bombeiro particular emitido por empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF) ou certificado de forma44o expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares.

11.23. Atender de imediato 4s solicita44es acerca das substitui44es da m4o de obra n4o qualificada ou entendida como inadequada para a presta44o dos servi4os.

11.24. Realizar, anualmente, exames de capacita44o e conhecimento profissional e de condicionamento f4sico com os empregados, sem 4nus para a Contratante e para os bombeiros c4vis, de forma a substituir aqueles considerados inaptos ao desempenho das atividades exigidas pela Contratante.

11.25. Prestar os servi4os de acordo com as legisla44es federais e distritais correlacionadas com o objeto aven4ado em contrato.

11.26. Permitir que o setor de fiscaliza44o da Contratante tenha acesso ao controle de frequ4ncia dos empregados.

11.27. Fornecer, mensalmente, 4 Comiss4o de Acompanhamento do Contrato, relat4rio t4cnico das atividades realizadas e consideradas relevantes.

11.28. Manter sigilo, n4o reproduzir e nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em raz4o da execu44o dos servi4os.

- 11.29. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 11.30. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da Contratante, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros bombeiros civis.
- 11.31. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a sua área de atuação, quando necessário.
- 11.32. Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) de execução do objeto do contrato, utilizados pela Contratante.
- 11.33. Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos bombeiros civis eventualmente expostos à chuva e ao sol.
- 11.34. Apresentar à Contratante o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de brigada civil do Distrito Federal tão logo esteja definido.
- 11.35. Fiscalizar a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.
- 11.36. Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o bombeiro civil no desempenho de suas atividades.
- 11.37. Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.
- 11.38. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo sempre os seus respectivos comprovantes.
- 11.39. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da Contratada.
- 11.40. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) na forma da legislação e convenção vigente na proporção a que fizer jus o empregado.
- 11.41. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no órgão, ambos em uma única entrega, até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização deles ou de acordo com o determinado pela Convenção Coletiva da categoria.
- 11.42. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 11.43. Entregar à unidade fiscalizadora do contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, no qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento destes, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.
- 11.44. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.45. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços.
- 11.46. Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 11.47. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.
- 11.47.1. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 11.48. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 11.49. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 11.50. Contratar convênio de saúde e odontológico mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 11.51. Fornecer livro de ocorrência por posto de trabalho, que após o seu total preenchimento ou o término do contrato, deverá ser entregue ao Executor Local do contrato ou à Comissão de Acompanhamento de Contratos.
- 11.52. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, de forma originária ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.53. Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, respeitado o período de vigência estabelecido pelo respectivo acordo ou convenção coletiva de trabalho, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.
- 11.54. Fornecer aos bombeiros civis o Equipamento de Proteção Individual - (EPI): equipamento destinado à manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos (luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio), considerando os riscos específicos das edificações, indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF ou pelo Responsável Técnico (RT) da Contratada.
- 11.55. Fornecer aos bombeiros civis o uniforme completo dentro dos padrões de eficiência e de higiene recomendáveis de acordo com o disposto na legislação vigente.
- 11.56. Apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato.
- 11.57. Informar em corredores e locais de grande circulação das edificações, sobre a existência da brigada de incêndio, a forma de contato e a localização da sala da brigada de incêndio em locais em que ainda não houver sinalização.
- 11.58. Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos preventivos existentes e das instalações físicas.
- 11.59. Verificar as condições de operacionalidade de combate a incêndio e de proteção individual, e conhecer as vias de escape.
- 11.60. Manter *kit* de primeiros socorros em cada uma das unidades onde serão prestados os serviços de brigada, que consiste no conjunto de materiais utilizados pela brigada de incêndio para o atendimento às vítimas de pequenos acidentes, com a finalidade de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada. O *kit* deverá conter, no mínimo, os itens relacionados, conforme **Anexo III**, e estar sempre no prazo de validade.

- 11.61. Manter em cada uma das dependências onde serão prestados os serviços de brigada, materiais de segurança para a brigada contra incêndio e de auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e materiais de arrombamento necessários tais como relacionados no **Anexo III** para uso da brigada e do Corpo Militar de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF).
- 11.62. Trocar e/ou repor materiais, equipamentos e insumos de acordo com as necessidades, obedecendo às especificações e os quantitativos mínimos estabelecidos no **Anexo III**.
- 11.63. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa concordância da Contratante, sob pena de rescisão contratual.
- 11.64. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio transporte, uniforme completo, dentre outras despesas inerentes ao serviço.
- 11.65. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência.
- 11.66. Cumprir fielmente o disposto na Lei Distrital nº 3.985, de 29 de maio de 2007, referente às regras para o preenchimento da mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, nos percentuais ali estabelecidos.
- 11.67. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.68. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.69. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.70. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Informar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 12.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas realizados pela Contratada, no que se refere à execução do contrato.
- 12.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas dependências descritas no objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.
- 12.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos Bombeiros Civis como pelo Bombeiro Líder e Mestre, quando houver.
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.6. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada.
- 12.7. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, após conferência e atesto da execução no valor acordado em contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 12.8. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.
- 12.9. Exigir comprovante, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.
- 12.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre a obrigação dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.
- 12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.12. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Fatura/Nota Fiscal deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o Executor Local do Contrato deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado à Comissão de Acompanhamento do contrato.
- 13.4. O relatório circunstanciado do Executor Local do contrato deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à execução dos serviços e demais documentos que julgar necessários, devendo estes serem encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Contrato o para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.
- 13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo executor local e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado/Atesto para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas; e
- 13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no mês subsequente, notadamente com base no Instrumento de Mensuração do Resultado deste termo de referência.
- 13.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14. DO VALOR ESTIMADO

- 14.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ 102.201.611,04 (cento e dois milhões, duzentos e um mil seiscentos e onze reais e quatro centavos)**, sendo o valor estimado de **R\$ 53.153.334,72 (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, para os **GRUPOS 01 e 02**, referentes à contratação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal -

GRUPO 01 - SEPLAD/DF						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	40	-	R\$ 40.872,04	R\$ 1.634.881,60	R\$ 19.618.579,20
02	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	6	-	R\$ 45.226,84	R\$ 271.361,04	R\$ 3.256.332,48
03	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	-	260	R\$ 786,00	R\$ 204.360,00	R\$ 2.452.320,00
04	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	-	60	R\$ 869,75	R\$ 52.185,00	R\$ 626.220,00
05	Posto de Bombeiro Civil Líder	2	-	R\$ 24.820,04	R\$ 49.640,08	R\$ 595.680,96
06	Posto de Bombeiro Civil Mestre	1	-	R\$ 44.905,18	R\$ 44.905,18	R\$ 538.862,16
TOTAIS GERAIS ESTIMADOS - GRUPO 01					R\$ 2.257.332,90	R\$ 27.087.994,80
GRUPO 02 - SEPLAD/DF						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
07	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	43	-	R\$ 40.872,04	R\$ 1.757.497,72	R\$ 21.089.972,64
08	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	2	-	R\$ 45.226,84	R\$ 90.453,68	R\$ 1.085.444,16
09	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	-	270	R\$ 786,00	R\$ 212.220,00	R\$ 2.546.640,00
10	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	-	20	R\$ 869,75	R\$ 17.395,00	R\$ 208.740,00
11	Posto de Bombeiro Civil Líder	2	-	R\$ 24.820,04	R\$ 49.640,08	R\$ 595.680,96
12	Posto de Bombeiro Civil Mestre	1	-	R\$ 44.905,18	R\$ 44.905,18	R\$ 538.862,16
TOTAIS GERAIS ESTIMADOS - GRUPO 02					R\$ 2.172.111,66	R\$ 26.065.339,92
TOTAIS GERAIS ESTIMADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - GRUPOS 01 E 02					R\$ 4.429.444,56	R\$ 53.153.334,72
GRUPO 03 - SES/DF						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
13	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	22	-	R\$ 40.872,04	R\$ 899.184,88	R\$ 10.790.218,56
14	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	13	-	R\$ 45.226,84	R\$ 587.948,92	R\$ 7.055.387,04
15	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	-	216	R\$ 786,00	R\$ 169.776,00	R\$ 2.037.312,00
16	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	-	132	R\$ 869,75	R\$ 114.807,00	R\$ 1.377.684,00
17	Posto de Bombeiro Civil Líder	6	-	R\$ 24.820,04	R\$ 148.920,24	R\$ 1.787.042,88
18	Posto de Bombeiro Civil Mestre	1	-	R\$ 44.905,18	R\$ 44.905,18	R\$ 538.862,16
TOTAIS GERAIS ESTIMADOS - GRUPO 03					R\$ 1.965.542,22	R\$ 23.586.506,64
GRUPO 04 - SES/DF						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
19	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	24	-	R\$ 40.872,04	R\$ 980.928,96	R\$ 11.771.147,52
20	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	14	-	R\$ 45.226,84	R\$ 633.175,76	R\$ 7.598.109,12
21	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	-	240	R\$ 786,00	R\$ 188.640,00	R\$ 2.263.680,00
22	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	-	144	R\$ 869,75	R\$ 125.244,00	R\$ 1.502.928,00
23	Posto de Bombeiro Civil Líder	6	-	R\$ 24.820,04	R\$ 148.920,24	R\$ 1.787.042,88
24	Posto de Bombeiro Civil Mestre	1	-	R\$ 44.905,18	R\$ 44.905,18	R\$ 538.862,16
TOTAIS GERAIS ESTIMADOS - GRUPO 04					R\$ 2.121.814,14	R\$ 25.461.769,68
TOTAIS GERAIS ESTIMADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GRUPOS 03 E 04					R\$ 4.087.356,36	R\$ 49.048.276,32
TOTAIS GLOBAIS ESTIMADOS - GRUPOS 01 A 04					R\$ 8.516.800,92	R\$ 102.201.611,04

- 14.2. Ressalta-se que a contratação e gestão ficará sob a responsabilidade de cada Secretaria supramencionada, de acordo com a distribuição dos grupos ora demonstrada.
15. DA COTA RESERVADA

15.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de apenas uma pessoa jurídica com capacidade de gerenciamento do objeto em tela, sendo assim objeto de natureza indivisível.
16. DA VISTORIA

16.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nºs 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

16.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Declaração de Vistoria – conforme modelo do **Anexo I**, ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria – **Anexo II**.

16.3. As empresas interessadas em vistoriar os locais de execução dos serviços objeto desse certame, deverão entrar em contato para realizar o agendamento pelos telefones, (61) 3313-8470 e (61) 3313-8170, no horário das 09h às 17h ou pelo e-mail: diesp@economia.df.gov.br.
17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. As proponentes deverão comprovar aptidão técnica operacional no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de Brigada Civil com **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos a serem contratados.**

17.1.1. Admite-se a soma do quantitativo de serviços nos atestados apresentados, desde que tenham sido realizados de forma simultânea.

17.2. As proponentes deverão apresentar, ainda, o **Certificado de Credenciamento – CRD expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade**, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

18.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

18.2.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 &\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 &\text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 &\text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 &\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{GE} = &\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

18.2.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante no item 14.

18.2.3. Para o índice de Grau de Endividamento (GE) as licitantes deverão apresentar índice igual ou inferior a 0,50.

18.2.4. As licitantes deverão apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos nos subitens 18.2.2 e 18.2.3.

18.2.5. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

18.2.6. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.2.7. Declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 18.2.3 acima, observados os seguintes requisitos:

18.2.7.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

18.2.7.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A participação de consórcio não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços (ARP), sendo assim, o quantitativo registrado fica restrito aos órgãos participantes, nos termos da Decisão nº 5.277/2016 - TCDF.

22. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Apresentar cópia, acompanhada do original ou autenticada em cartório, do currículo do Responsável Técnico (RT) da brigada registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. O Contratado, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

24. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

24.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo de referência e com a proposta de preços da licitante vencedora.

24.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade deste contrato.

24.3. Considerando a legislação complementar vigente, em especial o Decreto Distrital nº 21.361, de 2000, que fixa os critérios para o estabelecimento de Normas Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Distrito Federal, é indispensável a contratação do serviço em epígrafe para prover os próprios do Governo do Distrito Federal de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e, igualmente, em situações de pânico, como nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalares, em situações de urgência e emergência, tanto aos servidores, e aos prestadores de serviços, quanto aos transeuntes.

24.4. Nesse tomo, destaca-se que os serviços de Bombeiro Civil objetivam atender, em caráter **contínuo e essencial**, a segurança do trabalho, qualidade de vida, proteção e bem-estar do funcionário. A presença de brigadista, dentro da esfera de suas atribuições, assegura uma atuação eficiente da prevenção de acidentes e combate a fatores de riscos ao patrimônios e edificações, na coordenação e combate a princípios de incêndios, salvamento e até a evacuação do pessoal, além de contribuir para a preservação da vida e dos bens da área, melhorar as condições de segurança contra incêndio, contribuir para que a população fixa tenha tranquilidade em seu ambiente de trabalho.

25. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

25.1. Implantar, em até **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos conforme tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, e em outros postos que serão incluídos posteriormente, sob risco de penalidades previstas em lei.

25.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

26. **DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

26.1. A execução, fiscalização e acompanhamento do contrato será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

26.2. O servidor ou comissão de execução, fiscalização e acompanhamento do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

26.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

26.4. O Executor Local do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à Comissão de Acompanhamento de Contrato para as providências cabíveis.

27. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

27.1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN nº 05/2017 MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Executor Local do Contrato e consolidada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

27.2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

27.3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota resultante da avaliação periódica (mensal) efetuada pelo Executor Local do contrato.

27.4. No mês posterior à prestação dos serviços, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, as metas obtidas pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante.

27.5. A avaliação periódica (mensal) será realizada pelo Executor Local do contrato e consolidada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, constituída por servidores formalmente designados pela Contratante.

27.6. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme tabelas abaixo:

INDICADOR	
Avaliação dos bombeiros civis e serviços a realizar	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas tabelas 01 e 02 do título referente ao Instrumento de Medição dos Resultados do termo de referência.
Metas a cumprir	100% dos serviços realizados e executados de acordo com o esperado pela Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo anexo.
Forma de avaliação	Realização mensal por parte do executor local do contrato, de inspeção no que se refere à execução dos serviços especificados e avaliações das tabelas 01 e 02 do do título referente ao Instrumento de Medição dos Resultados do Termo de Referência e posterior lançamento em sistema próprio.
Periodicidade	Mensal

TABELA 1			
AVALIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS		ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade		
2	Pontualidade		
3	Relacionamento com os servidores		

4	Utilização de identificação pessoal (crachá)		
5	Utilização de uniforme		
6	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço		
7	Qualidade do serviço prestado		
8	Cumprimento das atribuições		

TABELA 2			
AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR		ADEQUADO	INADEQUADO
1	Inspeccionar as dependências da Contratante, conforme orientação da fiscalização, visando a detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público, tomando as providências necessárias para evitá-las, verificando periodicamente os sistemas de Proteção Contra Incêndio o Pânico.		
2	Treinar a população para o abandono da edificação no que concerne aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, cursos, etc.		
3	Preencher corretamente os livros de ocorrência com todas as atividades do dia, apresentando-os ao executor da unidade para que este tome conhecimento das ocorrências.		
4	Comunicar imediatamente à Contratante, quando houver qualquer anormalidade ou informação que possa vir a representar algum risco para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização da problemática do local.		
5	Conhecer o funcionamento e saber operar todos os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes nas edificações (quando existirem).		
6	Conhecer todas as vias de escape dos prédios e auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área.		
7	Acionar imediatamente o CBMDF, em caso de princípio de incêndio, independentemente de análise de situação.		
8	Repassar ao(s) bombeiro(s) que está(rão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.		
9	Assumir o posto e manter sob sua guarda, responsabilidade e conservação todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho.		
10	Ocorrendo o desaparecimento de qualquer material ou equipamento, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.		
11	Ser pontual e permanecer no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando autorizado pelo Bombeiro Líder, mediante ciência e anuência do Executor Local do Contrato.		
12	Combater os incêndios em sua fase inicial e tentar controlar o fogo por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação.		
13	Controlar o pânico em caso de sinistro nas edificações.		
14	Prestar os primeiros socorros a feridos e resgate de vítimas decorrentes de incêndio.		
15	Quando necessário, auxiliar na retirada de materiais para minimizar as perdas patrimoniais devidas a sinistros.		
16	Solicitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando ocorrer algum sinistro.		
17	Auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, e fornecer os dados necessários sobre o sinistro, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI) da Contratante.		
18	Elaborar, implementar e propor alterações ao PPCI.		
19	Prestar os serviços de forma célere sempre que chamados ao cumprimento de tarefas.		
20	Conhecer os locais dos pontos de comando de energia elétrica, bem como os registros de água, para que, quando necessário, seja efetuado o desligamento.		
21	Vistoriar saídas de emergência.		
22	Vistoriar elevadores.		
23	Vistoriar para-raios/aterramento.		
24	Vistoriar extintores.		
25	Vistoriar nível de reservatórios de água.		
26	Vistoriar hidrantes e mangueiras de incêndio.		
27	Vistoriar sistema de bombas de incêndio.		
28	Vistoriar portas corta-fogo.		
29	Vistoriar a iluminação de emergência.		
30	Operar equipamento de radiocomunicação, sempre que necessário.		
31	Observar e cumprir todas as normas internas da Contratante e também, de comportamento profissional.		
32	Guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço.		
33	Atender, de pronto, às determinações emanadas da Contratante.		

27.7. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

VF = NF = FQ

Onde:

VF: Valor de Fatura

NF: Nota Final

FQ: Fator de Qualidade (%)

$PA = (IA/QA) \cdot 100$

Onde:

PA: Percentual de Avaliação

IA: Quantidade de itens avaliados como Adequados

QA: Quantidade de itens avaliados = 41

$NL = PA \times P$

Onde:

NL: Nota do Executor Local

PA: Percentual de Avaliação

P: Quantidade total de postos alocados em cada unidade do contrato.

$NF = \sum NL/QPC$

Onde:

NF: Nota Final

NL: Nota do Executor Local

QPC: Quantidade de Postos do Contrato

27.7.1. Assim, a avaliação consistirá nos seguintes graus de avaliação e glosa:

AVALIAÇÃO CONSOLIDADA			
Nota Final Mensal	95,51 a 100	90,51 a 95,50	0 - 90,50
Conceito	BOM	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	100%	95%	90%
Percentual de Glosa do Valor Mensal do Contrato	-	2%	5%

27.8. Ao final de cada período avaliativo, a empresa receberá da Administração um relatório com as falhas registradas e com o resultado final do Fator de Qualidade (FQ) com base na soma total da pontuação obtida.

27.8.1. Caso seja apurado percentual a ser descontado, deverá ser emitida Fatura/Nota Fiscal no valor com desconto aplicado, no mês imediatamente subsequente a respectiva apuração.

27.9. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração não configure descaracterização do objeto contratado.

27.10. Os critérios definidos nas **tabelas 1 e 2** não poderão ser alterados.

27.11. A apuração dos percentuais de glosa não impedem a aplicação das sanções administrativas.

27.11.1. A partir da implementação dos serviços, 1 (uma) avaliação consolidada como "RUIIM", as sanções administrativas deverão ser aplicadas, conforme edital.

28. DA CONTA VINCULADA

28.1. As normas previstas na Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

- 28.1.1. 13º salário;
- 28.1.2. Férias e Abono de Férias;
- 28.1.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- 28.1.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

28.2. Todos os atos referentes à conta vinculada nos contratos de prestação de serviços continuados deverão ser aplicados após a implementação operacional pelo Banco de Brasília – BRB S/A, com o advento do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636/2011 no âmbito do Distrito Federal.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

29.2. O pagamento será efetuado de forma mensal.

29.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

30. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

30.1. A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPOG e suas alterações, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, observadas as orientações do [Parecer Referencial SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS](#).

31. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é a mesma prevista no Instrumento Convocatório.

32. **DA SUSTENTABILIDADE**

32.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas estatais dependentes do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

33. **DOS ANEXOS**

33.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

- 33.1.1. Anexo I - Modelo de Declaração de Vistoria.
- 33.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.
- 33.1.3. Anexo III - Planilha Composição de Custo - Uniformes e Materiais.
- 33.1.4. Anexo IV - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.
- 33.1.5. Anexo V - Memorial de Cálculo para Composição de Custos e Formação de Preços.

34. **DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

SANDRA REGINA CARVALHO
Gerente de Acompanhamento e Controle de Contratos de Brigada
DIESP/COSEPA/SUCORP/SECONTI/SEPLAD

RENATO SANTOS RIBEIRO
Diretor de Controle e Fiscalização
SUCORP/SECONTI/SEPLAD

STELLA NÍVEA COSTA BRITO
Gerente de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial
DIESP/COSEPA/SUCORP/SECONTI/SEPLAD

RENATA LISBÔA RIBEIRO NEGRÊDO
Assessora Especial
SUCORP/SECONTI/SEPLAD

AGATA VIEIRA AMORIM
Gerente de Serviços de Apoio Operacional
DIAOP/SINFRA/SES

MARCIO GEORGE SANTOS GUERRA
Diretor de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial
COSEPA/SUCORP/SECONTI/SEPLAD

LÚCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA
Gerente de Acompanhamento de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial
DIESP/COSEPA/SUCORP/SECONTI/SEPLAD

VINÍCIUS FRANÇA FARIA
Coordenador de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais
SUCORP/SECONTI/SEPLAD

PAULO HENRIQUE HOROVITS
Diretor de Apoio Operacional
SINFRA/SES

Considerando os termos do Inciso II, do art. 14, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, **APROVA-SE** o presente Termo de Referência e ratifica-se a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirma-se a ausência de direcionamento do objeto em tela.

DANIEL RIEHL

Subsecretário de Gestão de Contratos Corporativos
SECONTI/SEPLAD

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde
SES

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ realizou a vistoria nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, estando plenamente consciente das condições para a execução do objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Representante da Empresa

De acordo.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, **ABSTEM-SE** de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local da execução do objeto do Edital de Licitação nº ____/20____, bem como das dificuldades que poderão surgir e/ou detalhes necessários à perfeita execução da instalação dos equipamentos referentes ao objeto do Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO III

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO - UNIFORMES E MATERIAIS

UNIFORMES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Japona confeccionada em tecido nylon.	Unidade	1	R\$106,06	R\$106,06
02	Gandola, devidamente aprovada pelo CBMDF, com logo da prestadora do serviço, inscrição nas costas (Bombeiro Civil) confeccionada em tecido Rip Stop.	Unidade	2	R\$158,19	R\$316,38
03	Camiseta, devidamente aprovada pelo CBMDF, com logo da prestadora do serviço, inscrição nas costas (Bombeiro Civil), confeccionada em tecido malha ou 100% algodão.	Unidade	2	R\$35,00	R\$70,00
04	Calça, devidamente aprovada pelo CBMDF, confeccionada em tecido Rip Stop.	Unidade	2	R\$128,25	R\$256,50
05	Cinto, com fivela e ponteira, confeccionado em tecido nylon, na cor preta.	Unidade	1	R\$41,78	R\$41,78
06	Meias, cano longo, confeccionado em tecido com 78% algodão, 21% poliamida e 1% de outras fibras, na cor preta.	Par	2	R\$20,00	R\$40,00
07	Bombacha, com presilha, confeccionada em tecido elástico, na cor preta.	Par	2	R\$3,00	R\$6,00
08	Calçado de segurança (Coturno), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Confeccionado em couro Nobuck hidrofugado, resistente a penetração de água, com biqueira de proteção, solado rígido, forração interna impermeável e com rápida dispersão de umidade, palmilha de absorção de impacto, na cor preta.	Par	1	R\$231,29	R\$231,29
CUSTO TOTAL ANUAL DOS UNIFORMES					R\$1.068,01
CUSTO TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES					R\$89,00

EQUIPAMENTOS PERMANENTES POR LOCALIDADE ASSISTIDA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	% DEPRECIAÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR DE DEPRECIAÇÃO ANUAL
01	Prancha longa rígida completa, para imobilização e transporte, confeccionada em polietileno, cinto tirante modelo aranha e imobilizador lateral de cabeça (Head Block).	Unidade	1	R\$552,85	R\$552,85	90%	10	R\$49,76
02	Colar cervical de resgate 4x1, regulável, tamanhos PP/P/M/G.	Unidade	2	R\$84,36	R\$168,72	90%	5	R\$30,37
03	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 30x8x2cm, na cor roxa e tamanho PP.	Unidade	3	R\$7,37	R\$22,11	100%	5	R\$4,42
04	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm, na cor azul e tamanho P.	Unidade	3	R\$10,55	R\$31,65	100%	5	R\$6,33
05	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 63x9x2cm, na cor laranja e tamanho M.	Unidade	3	R\$11,83	R\$35,49	100%	5	R\$7,10
06	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 86x10x2cm, na cor verde e tamanho G.	Unidade	3	R\$9,95	R\$29,85	100%	5	R\$5,97
07	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 120x12x2cm, na cor amarela e tamanho GG.	Unidade	3	R\$23,00	R\$69,00	100%	5	R\$13,80
08	Reanimador manual completo (Bolsa, Válvula e Máscara), uso adulto, confeccionado em silicone autoclavável, volume mínimo de 1800.	Unidade	1	R\$143,81	R\$143,81	90%	10	R\$12,94
09	Bolsa/Mochila de atendimento pré-hospitalar – APH, com alças, compartimentação interna e externa, confeccionada em nylon impermeabilizado, dimensões mínimas de 750 x 350 x 310 mm	Unidade	1	R\$370,00	R\$370,00	100%	5	R\$74,00
10	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensões mínimas de 14,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte.	Unidade	1	R\$28,89	R\$28,89	80%	5	R\$4,62

11	Termômetro digital axilar, com Beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	R\$14,20	R\$14,20	90%	10	R\$1,28
12	Esfigmomanômetro digital braquial, com Beep sonoro, para aferição da pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	R\$87,42	R\$87,42	90%	10	R\$7,87
13	Oxímetro digital, com Beep sonoro, para a aferição da saturação de oxigênio – SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	R\$81,42	R\$81,42	100%	5	R\$16,28
14	Megafone com controle de volume, especificação desejável mínima: Entre 30w e 35w, alcance entre 600m e 650m, autonomia de 9 horas de operação, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	R\$166,54	R\$166,54	90%	10	R\$14,99
15	Lanterna holofote 19 LED's 2 modos de iluminação bateria embutida recarregável, com cabo de alimentação	Unidade	2	R\$81,33	R\$162,66	90%	5	R\$29,28
16	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110Kg de capacidade de resistência.	Unidade	1	R\$1.508,48	R\$1.508,48	90%	10	R\$135,76
17	Maca fixa, com suporte para lençol em rolo, regulagem de cabeceira, escadinha de dois degraus, confeccionada em estrutura de aço tubular, com leito de madeira estofado em espuma, revestido em couvrin, higienizável, dimensões mínimas de 1,80m de comprimento, 0,63m de largura, 0,78 de altura do leito e de 190Kg de capacidade de resistência.	Unidade	1	R\$1.170,49	R\$1.170,49	90%	10	R\$105,34
18	Escada dobrável, especificação desejável mínima: Confeccionada em alumínio, trava de segurança, 07 degraus antiderrapantes, pés emborrachados, 120Kg de capacidade de resistência.	Unidade	1	R\$226,01	R\$226,01	90%	5	R\$40,68
19	Alicate/tesoura corta vergalhão, 24 polegadas	Unidade	1	R\$102,28	R\$102,28	100%	5	R\$20,46
20	Alicate universal, especificação desejável mínima: 08 polegadas.	Unidade	1	R\$28,97	R\$28,97	80%	5	R\$4,64
21	Kit de chave combinada, jogo composto por 10 peças, nº 6 a 22 mm.	Jogo	1	R\$51,33	R\$51,33	80%	5	R\$8,21
22	Kit de chave de fenda e Phillips com hastes forjadas em aço vanádio com acabamento niquelada e cromada, cabo em polipropileno azul, pontas fosfatizadas, resistentes a quedas, jogo composto por 5 peças, sendo 3 chaves de fenda: 3x100mm (1/8"x4") - 4x150mm (3/16"x6") - 6x200mm (1/4"x8") e 2 chaves phillips 4,5x100mm (3/16"x4") ph1 - 6x150mm (1/4"x6") ph2.	Jogo	1	R\$44,93	R\$44,93	80%	5	R\$7,19
23	Martelo orelha/unha, especificação desejável mínima: Cabeça de 27mm, cabo ergonômico em madeira especial.	Unidade	1	R\$30,38	R\$30,38	80%	5	R\$4,86
24	Caixa para ferramentas metálica, especificação desejável mínima: Modelo sanfonada, 05 gavetas.	Unidade	1	R\$124,68	R\$124,68	90%	10	R\$11,22
25	Ferramenta do tipo alavanca "hooligan" com estrias no corpo da alavanca para melhor aderência, ponta perfurante, haste chata para alavanca, ponteira com cunha tipo pé de cabra, corpo em aço ou aço com níquel, medidas entre 75 cm e 93 cm de comprimento.	Unidade	1	R\$607,58	R\$607,58	90%	10	R\$54,68
26	Machado, especificação mínima desejável: Modelo arrombador, com lâmina e cunha, cabo ergonômico em madeira especial.	Unidade	1	R\$479,00	R\$479,00	80%	5	R\$76,64
27	Corda semi-estática, uso como cabo-guia de segurança, dimensões exatas de 12mm de diâmetro, 30m de comprimento.	Rolo	2	R\$107,10	R\$214,20	50%	2	R\$53,55
28	Cone de sinalização, confeccionado em PVC, dimensões mínimas de 50cm de altura.	Unidade	8	R\$43,64	R\$349,12	100%	5	R\$69,82
29	Painel para ferramentas: especificação desejável mínima: Modelo perfurado em eucatex com dimensões de 610x1220mm	Unidade	2	R\$49,34	R\$98,68	10%	10	R\$0,99
30	Kit com 10 suportes de 5cm zincado para painel eucatex perfurado.	Unidade	2	R\$18,94	R\$37,88	10%	10	R\$0,38
CUSTO TOTAL ANUAL DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES POR LOCALIDADE ASSISTIDA								R\$873,43

EQUIPAMENTOS POR POSTO IMPLANTADO DE BOMBEIRO CIVIL: (BÁSICO / LÍDER / MESTRE)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	% DEPRECIAÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR DE DEPRECIAÇÃO ANUAL
01	Radiocomunicador portátil (Hand Talk) digital, com carregador de mesa, especificação desejável mínima: Faixa de frequência de 900MHz, transmissão por salto de frequência (FHSS), alcance de 5Km, autonomia de até 19 horas de operação, pilha e/ou bateria incluso	Unidade	2	R\$ 2.556,74	R\$ 5.113,48	90%	5	R\$ 920,43
02	Capacete de segurança, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Classe A tipo III, jugular ajustável.	Unidade	2	R\$ 146,99	R\$ 293,98	90%	5	R\$ 52,92
03	Óculos de segurança, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Modelo ampla visão, proteção contra raios UVA e UVB.	Unidade	2	R\$ 3,69	R\$ 7,38	90%	5	R\$ 1,33
04	Protetor auditivo, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Modelo tipo concha, contra	Unidade	2	R\$ 29,71	R\$ 59,42	90%	10	R\$ 5,35

	ruídos.							
05	Respirador semi-facial completo (Cartucho, filtro e retentor), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Proteção contra vapores, gases, poeiras, névoas e fumos.	Unidade	3	R\$ 35,55	R\$ 106,65	100%	5	R\$ 21,33
06	Luva isolante (Alta Tensão) completa, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Classe 00, 2,5Kv, contra choques elétricos, lesões, tamanho G.	Par	2	R\$ 237,76	R\$ 475,52	50%	2	R\$ 118,88
07	Luva de proteção (Raspa de Couro), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Modelo cano longo, contra cortes, lesões, tamanho G.	Par	2	R\$ 10,38	R\$ 20,76	90%	5	R\$ 3,74
08	Cinto de segurança (Paraquedista), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: 5 pontos, talabarte duplo (Formato Y) com absorvedor de energia.	Unidade	2	R\$ 231,11	R\$ 462,22	100%	5	R\$ 92,44
09	Dispositivo trava-quedas com extensor, para corda semi-elástica de 12mm.	Unidade	2	R\$ 138,31	R\$ 276,62	100%	5	R\$ 55,32
10	Capa de chuva plástica e impermeável, em PVC forrado, com capuz e mangas compridas.	Unidade	2	R\$ 17,25	R\$ 34,50	100%	5	R\$ 6,90
11	Joelheira em algodão e polipropileno, com forro em espuma	Par	2	R\$ 118,78	R\$ 237,56	100%	5	R\$ 47,51
CUSTO TOTAL ANUAL DOS EQUIPAMENTOS POR POSTO IMPLANTADO DE BOMBEIRO CIVIL								R\$ 1.326,15

MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR / CONSUMO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo (Nitrílica), sem pó, tamanho M, embalagem com 100 unidades, descartável, na cor azul.	Caixa	2	R\$20,11	R\$40,22
02	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo (Nitrílica), sem pó, tamanho G, embalagem com 100 unidades, descartável, na cor azul.	Caixa	3	R\$18,69	R\$56,07
03	Máscara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripla camada, com elástico, ajuste no nariz, embalagem com 50 unidades, descartável, na cor azul.	Caixa	5	R\$6,25	R\$31,25
04	Curativo adesivo, tamanho padrão, embalagem com 40 unidades, descartável, na cor transparente.	Caixa	4	R\$13,41	R\$53,64
05	Soro fisiológico, para antisepsia, embalagem com 250mL.	Frasco	4	R\$7,75	R\$31,00
06	Álcool etílico hidratado 70º INPM, para assepsia, embalagem com 1L	Litro	4	R\$6,98	R\$27,92
07	Compressa de gaze, 05 dobras, 08 camadas, dimensões exatas de 7,50cm x 7,50cm, embalagem com 10 unidades, descartável.	Pacote	100	R\$0,63	R\$63,00
08	Compressa de gaze esterilizada, dimensões exatas de 10cm x 15cm, embalagem com 01 unidade, descartável.	Pacote	5	R\$0,97	R\$4,85
09	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações, dimensões exatas de 100cm x 100cm, embalagem com 01 unidade, descartável.	Pacote	5	R\$10,13	R\$50,65
10	Bandagem triangular, dimensões exatas de 142cm x 100cm x 100cm, descartável.	Unidade	5	R\$9,02	R\$45,10
11	Atadura de crepom, dimensões exatas de 20cm x 1,8m, descartável	Unidade	10	R\$1,00	R\$10,00
12	Atadura de crepom, dimensões exatas de 10cm x 1,8m, descartável	Unidade	10	R\$0,48	R\$4,80
13	Lençol para maca em rolo, confeccionado em papel, dimensões exatas de 70cm x 50m, descartável.	Rolo	2	R\$6,98	R\$13,96
14	Espadrapo hipoalérgico, dimensões exatas de 5cm x 4,5m.	Rolo	2	R\$6,22	R\$12,44
15	Fita adesiva (Crepe), dimensões exatas de 19mm x 50m.	Rolo	2	R\$4,65	R\$9,30
16	Fita de segurança (Zebrada), dimensões exatas de 70mm x 200m.	Rolo	10	R\$8,90	R\$89,00
17	Cobertor térmico, aluminizado, dimensões exatas de 1,40cm x 2,10cm, descartável.	Unidade	2	R\$5,11	R\$10,22
18	Caneta esferográfica, tinta de alta qualidade, ponta média de 1,0mm, bola de tungstênio, esfera perfeita e muito resistente, na cor azul.	Unidade	12	R\$0,53	R\$6,36
19	Livro de registro (Ocorrências), capa dura, termo de abertura e de encerramento, 200 páginas numeradas tipograficamente.	Unidade	2	R\$9,89	R\$19,78
CUSTO TOTAL ANUAL DOS MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR / CONSUMO					R\$579,56

CUSTO EQUIPAMENTOS E MATERIAL										
GRUPO	TIPO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL	QUANTIDADE DE ENDEREÇOS	CUSTO POR ENDEREÇO	CUSTO TOTAL ANUAL	MESES POR ANO	CUSTO MENSAL	Nº DE PROFISSIONAIS POR GRUPO	CUSTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MENSAL POR PROFISSIONAL	SOMA DOS CUSTOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MENSAIS POR PROFISSIONAL	MÉDIA DOS CUSTOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MENSAIS POR PROFISSIONAL
1	Equipamentos Permanentes por Localidade Assistida	28	R\$ 873,43	R\$ 24.456,04	12	R\$ 2.038,00	192	R\$ 10,61	R\$ 33,77	R\$ 26,64
	Equipamentos por Posto Implantado de Bombeiro Civil: (Básico / Líder / Mestre)		R\$ 1.326,15	R\$ 37.132,20		R\$ 3.094,35		R\$ 16,12		
	Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar / Consumo		R\$ 579,56	R\$ 16.227,68		R\$ 1.352,31		R\$ 7,04		
2	Equipamentos Permanentes por Localidade Assistida	30	R\$ 873,43	R\$ 26.202,90		R\$ 2.183,58	188	R\$ 11,61	R\$ 36,96	
	Equipamentos por Posto Implantado de Bombeiro Civil: (Básico / Líder / Mestre)		R\$ 1.326,15	R\$ 39.784,50		R\$ 3.315,38		R\$ 17,64		
	Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar / Consumo		R\$ 579,56	R\$ 17.386,80		R\$ 1.448,90		R\$ 7,71		
3	Equipamentos Permanentes por Localidade Assistida	13	R\$ 873,43	R\$ 11.354,59		R\$ 946,22	156	R\$ 6,07	R\$ 19,30	
	Equipamentos por Posto Implantado de Bombeiro Civil: (Básico / Líder / Mestre)		R\$ 1.326,15	R\$ 17.239,95		R\$ 1.436,66		R\$ 9,21		
	Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar / Consumo		R\$ 579,56	R\$ 7.534,28		R\$ 627,86		R\$ 4,02		
4	Equipamentos Permanentes por Localidade Assistida	12	R\$ 873,43	R\$ 10.481,16		R\$ 873,43	168	R\$ 5,20	R\$ 16,54	
	Equipamentos por Posto Implantado de Bombeiro Civil: (Básico / Líder / Mestre)		R\$ 1.326,15	R\$ 15.913,80		R\$ 1.326,15		R\$ 7,89		
	Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar / Consumo		R\$ 579,56	R\$ 6.954,72		R\$ 579,56		R\$ 3,45		

ANEXO IV

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilhas apresentadas sofreram arredondamento em 4 (quatro) casas decimais os percentuais e em 2 (duas) casas decimais os valores em moeda corrente.

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO DIURNO 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	DF000140/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Brigada de incêndio	Posto	129	
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Brigada de incêndio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.494,54	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Civil	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/jan/2023	
6	Registro Acordo Coletivo	DF000140/2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR	
A	Salário-Base	R\$ 3.494,54	
B	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12	R\$ 1.048,36	
C	Adicional Noturno		
D	Outros (especificar)		
TOTAL		R\$ 4.542,90	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 378,42
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 126,29
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 504,71
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,20%	R\$ 190,80
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 16,35
SUBTOTAL		15,67%	R\$ 711,86
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 908,58
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 113,57
C	SAT	4,00%	R\$ 181,72
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 68,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 45,43
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 27,26
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,09
H	FGTS	8,00%	R\$ 363,43
SUBTOTAL		37,80%	R\$ 1.717,22
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 588,29
C	Plano de Saúde		R\$ 175,76
D	Fundo Social e Odontológico		R\$ 12,20
E	Auxílio Funeral		R\$ 12,14
F	Seguro de vida		R\$ 0,00
SUBTOTAL			R\$ 788,39
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 711,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.717,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 788,39
TOTAL			R\$ 3.217,47
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 15,90
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,36
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,010%	R\$ 0,45
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 145,37
SUBTOTAL		3,59%	R\$ 163,08
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,18
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,36
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 4,54
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 378,42
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 12,72
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,91
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,54
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,30%	R\$ 149,92

F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 52,24
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 14,99
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 89,95
SUBTOTAL		15,49%	R\$ 703,70
TOTAL		15,59%	R\$ 708,24
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		72,65%	R\$ 3.300,40
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
TOTAL			R\$ 115,64
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		PERCENTUAL	VALOR
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 304,41
B	Lucro	3,12%	R\$ 282,41
SUBTOTAL A + B		6,60%	R\$ 586,82
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 66,42
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 306,54
C.3	ISS	5,00%	R\$ 510,90
SUBTOTAL C		8,65%	R\$ 883,86
TOTAL			R\$ 1.470,68
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.542,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.217,47
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 163,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 708,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 8.747,33
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.470,68
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 10.218,01
BDI			16,81%

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO NOTURNO 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000140/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Brigada de incêndio	Posto		35
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Brigada de incêndio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 3.494,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000140/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 3.494,54
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 1.048,36
D	Adicional Noturno		R\$ 539,81
E	Outros (especificar)		
TOTAL			R\$ 5.082,71
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		PERCENTUAL VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% R\$ 423,39
B	Adicional de Férias		2,78% R\$ 141,30
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 564,69
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias		4,20% R\$ 213,47
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		0,36% R\$ 18,30
SUBTOTAL		15,67%	R\$ 796,46
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		PERCENTUAL VALOR
A	INSS		20,00% R\$ 1.016,54
B	Salário Educação		2,50% R\$ 127,07
C	SAT		4,00% R\$ 203,31
D	SESC ou SESI		1,50% R\$ 76,24
E	SENAI - SENAC		1,00% R\$ 50,83
F	SEBRAE		0,60% R\$ 30,50
G	INCRA		0,20% R\$ 10,17
H	FGTS		8,00% R\$ 406,62
SUBTOTAL		37,80%	R\$ 1.921,28
2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		VALOR
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 588,29
C	Plano de Saúde		R\$ 175,76
D	Fundo Social e Odontológico		R\$ 12,20
E	Auxílio Funeral		R\$ 12,14
F	Seguro de vida		R\$ 0,00
SUBTOTAL			R\$ 788,39
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 796,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.921,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 788,39
TOTAL			R\$ 3.506,13
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 17,79
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,52
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,010%	R\$ 0,51
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 162,65
SUBTOTAL		3,59%	R\$ 182,47
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE		PERCENTUAL VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade		0,07% R\$ 3,56
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		0,03% R\$ 1,52
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 5,08
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFSSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL VALOR
A	Férias		8,33% R\$ 423,39
B	Ausências Legais		0,28% R\$ 14,23
C	Licença paternidade		0,02% R\$ 1,02
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		0,10% R\$ 5,08
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição		3,30% R\$ 167,73
F	Ausências por doença		1,15% R\$ 58,45

G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 16,77
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 100,64
SUBTOTAL		15,49%	R\$ 787,31
TOTAL		15,59%	R\$ 792,39
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		72,65%	R\$ 3.692,60
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
TOTAL			R\$ 115,64
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		PERCENTUAL	VALOR
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 336,84
B	Lucro	3,12%	R\$ 312,50
SUBTOTAL A + B		6,60%	R\$ 649,34
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 73,49
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 339,20
C.3	ISS	5,00%	R\$ 565,34
SUBTOTAL C		8,65%	R\$ 978,03
TOTAL			R\$ 1.627,37
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.082,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.506,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 182,47
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 792,39
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 9.679,34
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.627,37
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 11.306,71
BDI			16,81%

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO DIURNO PLANTONISTA 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000140/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Brigada de incêndio	Plantão		928
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Brigada de incêndio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 3.494,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000140/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 3.494,54
B	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 1.048,36
C	Adicional Noturno		
D	Outros (especificar)		
TOTAL			R\$ 4.542,90
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 378,42
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 126,29
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 504,71
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,20%	R\$ 190,80
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 16,35
SUBTOTAL		15,67%	R\$ 711,86
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 908,58
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 113,57
C	SAT	4,00%	R\$ 181,72
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 68,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 45,43
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 27,26
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,09
H	FGTS	8,00%	R\$ 363,43
SUBTOTAL		37,80%	R\$ 1.717,22
2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		VALOR
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 588,29
C	Plano de Saúde		R\$ 175,76
D	Fundo Social e Odontológico		R\$ 12,20
E	Auxílio Funeral		R\$ 12,14
F	Seguro de vida		R\$ 0,00
SUBTOTAL			R\$ 788,39
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 711,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.717,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 788,39
TOTAL			R\$ 3.217,47
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 15,90
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,36
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,010%	R\$ 0,45
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 145,37
SUBTOTAL		3,59%	R\$ 163,08
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,18
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,36
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 4,54
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 378,42
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 12,72
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,91
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,54
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,30%	R\$ 149,92
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 52,24

G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 14,99
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 89,95
SUBTOTAL		15,49%	R\$ 703,70
TOTAL		15,59%	R\$ 708,24
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		72,65%	R\$ 3.300,40
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
TOTAL			R\$ 115,64
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		PERCENTUAL	VALOR
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 304,41
B	Lucro	3,12%	R\$ 282,41
SUBTOTAL A + B		6,60%	R\$ 586,82
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 66,42
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 306,54
C.3	ISS	5,00%	R\$ 510,90
SUBTOTAL C		8,65%	R\$ 883,86
TOTAL			R\$ 1.470,68
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.542,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.217,47
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 163,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 708,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 8.747,33
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.470,68
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 10.218,01
BDI			16,81%
VALOR POR PLANTÃO (TOTAL / 13 MÁXIMO DE PLANTÕES POR MÊS)			R\$ 786,00

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO NOTURNO PLANTONISTA 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000140/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Brigada de incêndio	Plantão		322
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Brigada de incêndio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 3.494,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000140/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 3.494,54
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 1.048,36
D	Adicional Noturno		R\$ 539,81
E	Outros (especificar)		
TOTAL			R\$ 5.082,71
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 423,39
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 141,30
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 564,69
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,20%	R\$ 213,47
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 18,30
SUBTOTAL		15,67%	R\$ 796,46
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 1.016,54
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 127,07
C	SAT	4,00%	R\$ 203,31
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 76,24
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 50,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 30,50
G	INCRA	0,20%	R\$ 10,17
H	FGTS	8,00%	R\$ 406,62
2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		VALOR
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 588,29
C	Plano de Saúde		R\$ 175,76
D	Fundo Social e Odontológico		R\$ 12,20
E	Auxílio Funeral		R\$ 12,14
F	Seguro de vida		R\$ 0,00
SUBTOTAL			R\$ 788,39
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 796,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.921,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 788,39
TOTAL			R\$ 3.506,13
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 17,79
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,52
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,010%	R\$ 0,51
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 162,65
SUBTOTAL		3,59%	R\$ 182,47
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,56
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,52
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 5,08
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 423,39
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 14,23
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 1,02
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 5,08
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,30%	R\$ 167,73
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 58,45
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 16,77

H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 100,64
SUBTOTAL		15,49%	R\$ 787,31
TOTAL		15,59%	R\$ 792,39
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		72,65%	R\$ 3.692,60
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
TOTAL			R\$ 115,64
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		PERCENTUAL	VALOR
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 336,84
B	Lucro	3,12%	R\$ 312,50
SUBTOTAL A + B		6,60%	R\$ 649,34
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 73,49
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 339,20
C.3	ISS	5,00%	R\$ 565,34
SUBTOTAL C		8,65%	R\$ 978,03
TOTAL			R\$ 1.627,37
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.082,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.506,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 182,47
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 792,39
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 9.679,34
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.627,37
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 11.306,71
BDI			16,81%
VALOR POR PLANTÃO (TOTAL / 13 MÁXIMO DE PLANTÕES POR MÊS)			R\$ 869,75

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL LÍDER 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	DF000140/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Brigada de incêndio	Posto	16	
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Brigada de incêndio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5103-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 4.330,60	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Civil Líder	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/jan/2023	
6	Registro Acordo Coletivo	DF000140/2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA		VALOR	
A	Salário-Base	R\$ 4.330,60	
B	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12	R\$ 1.299,18	
C	Adicional Noturno		
D	Outros (especificar)		
Total		R\$ 5.629,78	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 468,96
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 156,51
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 625,47
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,20%	R\$ 236,45
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 20,27
SUBTOTAL		15,67%	R\$ 882,19
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 1.125,96
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 140,74
C	SAT	4,00%	R\$ 225,19
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 84,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 56,30
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 33,78
G	INCRA	0,20%	R\$ 11,26
H	FGTS	8,00%	R\$ 450,38
SUBTOTAL		37,80%	R\$ 2.128,06
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR	
A	Transporte	R\$ 0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 588,29	
C	Plano de Saúde	R\$ 175,76	
D	Fundo Social e Odontológico	R\$ 12,20	
E	Auxílio Funeral	R\$ 12,14	
F	Seguro de vida	R\$ 0,00	
SUBTOTAL		R\$ 788,39	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 882,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 2.128,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 788,39
TOTAL			R\$ 3.798,64
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 19,70
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,69
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,010%	R\$ 0,56
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 180,15
SUBTOTAL		3,59%	R\$ 202,10
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,94
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,69
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 5,63
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 468,96
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 15,76
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 1,13
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 5,63
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,30%	R\$ 185,78

F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 64,74
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 18,58
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 111,47
SUBTOTAL		15,49%	R\$ 872,05
TOTAL		15,59%	R\$ 877,68
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		72,65%	R\$ 4.090,03
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
TOTAL			R\$ 115,64
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		PERCENTUAL	VALOR
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 369,71
B	Lucro	3,12%	R\$ 343,00
SUBTOTAL A + B		6,60%	R\$ 712,71
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 80,67
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 372,30
C.3	ISS	5,00%	R\$ 620,50
SUBTOTAL C		8,65%	R\$ 1.073,47
TOTAL			R\$ 1.786,18
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.629,78
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.798,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 202,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 877,68
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 10.623,84
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.786,18
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 12.410,02
BDI			16,81%

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL MESTRE 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	DF000140/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Brigada de incêndio	Posto	4	
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Brigada de incêndio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5103-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 8.161,01	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Civil Mestre	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/jan/2023	
6	Registro Acordo Coletivo	DF000140/2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA		VALOR	
A	Salário-Base	R\$ 8.161,01	
B	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12	R\$ 2.448,30	
C	Adicional Noturno		
D	Outros (especificar)		
Total		R\$ 10.609,31	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 883,76
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 294,94
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 1.178,70
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,20%	R\$ 445,59
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 38,19
SUBTOTAL		15,67%	R\$ 1.662,48
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 2.121,86
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 265,23
C	SAT	4,00%	R\$ 424,37
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 159,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 106,09
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 63,66
G	INCRA	0,20%	R\$ 21,22
H	FGTS	8,00%	R\$ 848,74
SUBTOTAL		37,80%	R\$ 4.010,31
2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	VALOR	
A	Transporte	R\$ 0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 588,29	
C	Plano de Saúde	R\$ 175,76	
D	Fundo Social e Odontológico	R\$ 12,20	
E	Auxílio Funeral	R\$ 12,14	
F	Seguro de vida	R\$ 0,00	
SUBTOTAL			R\$ 788,39
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 1.662,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 4.010,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 788,39
TOTAL			R\$ 6.461,18
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 37,13
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 3,18
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,010%	R\$ 1,06
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 339,50
SUBTOTAL		3,59%	R\$ 380,87
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 7,43
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 3,18
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 10,61
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 883,76
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 29,71
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 2,12
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 10,61
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,30%	R\$ 350,11
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 122,01

G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 35,01
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 210,06
SUBTOTAL		15,49%	R\$ 1.643,38
TOTAL		15,59%	R\$ 1.653,99
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		72,65%	R\$ 7.707,65
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
TOTAL			R\$ 115,64
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		PERCENTUAL	VALOR
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 668,89
B	Lucro	3,12%	R\$ 620,56
SUBTOTAL A + B		6,60%	R\$ 1.289,45
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 145,94
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 673,58
C.3	ISS	5,00%	R\$ 1.122,63
SUBTOTAL C		8,65%	R\$ 1.942,15
TOTAL			R\$ 3.231,60
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 10.609,31
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 6.461,18
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 380,87
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 1.653,99
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 19.220,99
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 3.231,60
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 22.452,59
BDI			16,81%

ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR POSTO SEGUNDO A LEGISLAÇÃO	VALOR ESTIMADO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO POR POSTO
01	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	4	R\$ 10.218,01	R\$ 40.872,04
02	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	4	R\$ 11.306,71	R\$ 45.226,84
03	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	1	R\$ 786,00	R\$ 786,00
04	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	1	R\$ 869,75	R\$ 869,75
05	Posto de Bombeiro Civil Líder	2	R\$ 12.410,02	R\$ 24.820,04
06	Posto de Bombeiro Civil Mestre	2	R\$ 22.452,59	R\$ 44.905,18

*O valor das diárias dos plantonistas já se encontram nas respectivas planilhas de cada cargo.

ANEXO V

MEMORIAL DE CÁLCULOS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

O módulo 1 é composto pelos seguintes itens:

1.A - SALÁRIO BASE

Foi considerado o piso salarial de cada posto, de acordo com a Cláusula 4ª da CCT 2023/2023:

- Piso salarial de Bombeiro Civil Básico: R\$3.494,54;
- Piso salarial de Bombeiro Civil Líder: R\$4.330,60;
- Piso salarial de Bombeiro Civil Mestre: R\$8.161,01;
- Jornada de trabalho adotada: 12 horas por 36 horas.

1.B - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Com base na Cláusula 10ª da CCT 2023/2023 e no artigo 193 da CLT (Lei nº 12.740, de 2012), fica garantido o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade a todos os trabalhadores que exerçam a função de Bombeiro Civil (Brigadistas), dentro do território geográfico do Distrito Federal.

- Fórmula: 30% x salário base

1.D - ADICIONAL NOTURNO

Com base nos parágrafos terceiro, quarto e quinto da Cláusula 40ª da CCT 2023/2023, parágrafo terceiro, os postos cuja jornada de trabalho compreende o período de 22h às 5h dá direito ao empregado de receber o adicional noturno, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

- Fórmula: ((salário base/180)*1,3)*0,225*7*13,58

Onde:

- 180 = base mensal de horas para cálculo;
- 1,3 = 30% de adicional de periculosidade;
- 0,225 = 22,5% aplicado sobre o valor da hora diurna;
- 7 = representam as horas noturnas trabalhadas a partir das 22h até a conclusão da jornada.
- 13,58 = referem-se à quantidade média mensal de plantões/dias a serem trabalhados por cada dupla de bombeiros civis, considerando o limite semanal de 36h de trabalho (Fórmula: 13 + (7/12), em que 13 é a quantidade máxima de plantões por mês, 7 é a compensação dos meses com 31 dias e 12 é a quantidade de meses do ano).

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

O módulo 2 é dividido em três submódulos:

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

A cada mês trabalhado, o empregado tem direito ao recebimento do 13º salário proporcional e das férias. Considerando que a remuneração no mês de férias já está contemplada no item salário, inclui-se nesse submódulo apenas o terço constitucional de férias.

2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	(1/12)x100 = 8,33%	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	(1/3)/12 = 2,78%	Art. 7º, XVII da CF.
SUBTOTAL		11,11%		
C	Incidência do Submódulo 2.2	4,20%	11,11% x 37,80% x 100 = 4,20%	Ver módulo 2.2
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	40%*8%11,11% x 100% = 0,36%	
TOTAL		15,67%		

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

As obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas incluídas nesse submódulo são:

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	FUNDAMENTO
A	INSS	20%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	4,00%	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art 10, Lei 10.666/2003; art 202-A do RPS. RAT x FAP obs.: as licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.
D	SESC ou Sesi	1,50%	Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
E	SENAI/SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.
F	SEBRAE	0,60%	Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
G	INCRA	0,20%	Decreto-Lei n.º 1.146/70 e Lei nº 2.613/55
H	FGTS	8,00%	Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
SUBTOTAL		37,80%	

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Auxílio Transporte	Valor diário (5,50 x 2 x 13,58)	Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020; Cláusula 13ª da CCT 2023/2023. Obs.: A rubrica correspondente ao transporte foi “zerada” nas planilhas de custo e formação de preço, considerando que o desconto é superior ao valor mensal de passagens a serem recebidas por todos os profissionais.
B	Desconto legal do vale transporte	(-6% x salário base)	
C	Auxílio Alimentação	Valor diário R\$43,62 - R\$0,30 (desconto fixado na CCT) multiplicado média mensal de plantões/dias (13,58)	Art. 458 CLT; Cláusula 11ª da CCT 2023/2023
D	Plano de Saúde	Valor de R\$ 175,76	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 13ª da CCT 2023/2023
E	Fundo Social e Odontológico	Valor de R\$ 12,20	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 14ª da CCT 2023/2023
F	Auxílio Funeral	Valor de R\$ 12,14	Cláusula 15ª da CCT 2023/2023

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

O módulo 3 contempla os custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso prévio indenizado, o aviso prévio trabalhado e as respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a esses as incidências dos encargos previdenciários e FGTS.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	Calculado sobre a remuneração, 13.º Salário e Férias. 0,035 = 3,50% = percentual estimado de empregados demitidos pelo empregador antes do término do Contrato de Trabalho. (100% x 1/12 x 3,5%) = 0,29% (11,11% + 8,33%) x 0,29% = 0,06% 0,29% + 0,06% = 0,35%	Art. 7.ª , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução nº 98/2009-CNJ.
B	Incidência dos FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	(0,35% x 8%) = 0,03%	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	(8% x 40% x 0,35%) = 0,010%	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
D	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	Considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. (8%*40%)*= 3,20%	
TOTAL		(A + B + C + D) = 3,59%	

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.1	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	Remuneração de férias proporcional ao período da licença (4 meses). Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano. (11,11% x 2,00% x 33,33% x 100%) = 0,07%	Art. 7.ª , inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02. Decreto n.º 99.684/90.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias proporcionais	(37,8% x 0,07% x 100%) = 0,03%	
SUBTOTAL		(A + B) = 0,10%	
SUBMÓDULO 4.2 – AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.2	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento	Art. 7.ª , inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.

		férias [(1/12) x 100%] = 8,33%	
B	Ausências legais	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. (1/30)/12 x 100% = 0,28%	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
C	Licença paternidade	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. (5/30)/12 x 0,015 x 100% = 0,02%	Art. 7.º , inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Reposição devido a concessão do Aviso Prévio Trabalhado	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. {[(7/30)/12] x 5% x 100%} = 0,097% ≈ 0,10%	Art. 7.º , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	(37,80% x 8,73%) x 100% = 3,30%	
B	Ausência por Doença	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. (4,14/30)/12 x 100% = 1,15%	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
E	Ausência por Acidente de trabalho	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. (15/30)/12 x 0,08 x 100% = 0,33%	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	(15,67% + 3,59% + 0,10%) x (8,33% + 0,28% + 0,02% + 0,10% + 1,15% + 0,33%) = 1,98%	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
SUBTOTAL		(A + B + C + D + E + F + G) = 15,49%	
TOTAL		15,59%	

MÓDULO 5 - INSUMOS DA EXECUÇÃO

A - UNIFORMES

- As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus empregados. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais; e
- Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto obtém-se o custo mensal para cada peça do uniforme. Cálculo constante do **Anexo III** do Termo de Referência. Fundamentação Legal: art. 458 da CLT.

B - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- É obrigatório o fornecimento de equipamentos de uso individual e coletivo a todos os funcionários, segundo o regime de seu posto, bem como de materiais de primeiros socorros e de consumo necessários à prestação dos serviços. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais;
- Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto obtém-se o custo mensal com cada equipamento. O somatório destes itens gera o custo total mensal com equipamentos e EPIs conforme constante do **Anexo III** do Termo de Referência.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (BDI)

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MEMÓRIA DE CÁLCULOS	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	3,48%	Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas, conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, adotou-se o percentual máximo de 3,48% , obtido por meio da média dos percentuais dos seguintes valores públicos: • Contrato nº 014/2017, com mesmo objeto, vigentes na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e • Pregão Eletrônico nº 26/2022 - TRF 1ª Região e Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Ministério da Economia.
B	Lucro	3,12%	A taxa de lucro foi apurada conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, perfazendo o percentual de 3,12% , corresponde a média dos percentuais referentes à rubrica "Lucro" dos seguintes valores públicos: • Contrato nº 014/2017, com mesmo objeto, vigentes na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e • Pregão Eletrônico nº 26/2022 - TRF 1ª Região e Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Ministério da Economia.

SUBTOTAL (A + B)		6,60%	
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	Segundo as regras vigentes, são contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos, e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda. A base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/02). A alíquota do PIS/PASEP utilizada foi a do regime de apuração cumulativa de 0,65% (art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal). Entretanto, na licitação deve-se apurar a alíquota efetiva de tributação da licitante.
C.2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas. A alíquota do COFINS utilizada foi a do regime de apuração cumulativa de 3,00% (Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991). Entretanto, na licitação deve-se apurar a alíquota efetiva de tributação da licitante.
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Distrito Federal, que é de 5%, conforme inciso II do art. 38 do Decreto nº 25.508/2005.
SUBTOTAL (C.1 + C.2 + C.3)		8,65%	
PERCENTUAL DO BDI		(((1+custos indiretos)* (1+lucro)/(1- tributos))-1) =	16,81%



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO GEORGE SANTOS GUERRA - Matr.0265185-8, Diretor(a) de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial**, em 22/05/2023, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA NIVEA COSTA BRITO - Matr.0174786-X, Gerente de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial**, em 22/05/2023, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS FRANÇA FARIA - Matr.0282827-8, Coordenador(a) de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais**, em 22/05/2023, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA CARVALHO - Matr.0031134-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Contratos de Brigada**, em 22/05/2023, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGATA VIEIRA AMORIM - Matr.0192812-0, Gerente de Serviços de Apoio Operacional**, em 22/05/2023, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE HOROVITS - Matr.1443571-3, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 22/05/2023, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA - Matr.0278978-7, Gerente de Acompanhamento de Contratos de Segurança Patrimonial**, em 22/05/2023, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PEREIRA MIGUEL - Matr.1710154-9, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 22/05/2023, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LISBÔA RIBEIRO NEGREDO - Matr.0174665-0, Assessor(a) Especial.**, em 22/05/2023, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RIEHL - Matr.0127608-5, Subsecretário(a) de Gestão de Contratos Corporativos**, em 22/05/2023, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 113246574 código CRC= 44050767.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar Sala nº 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8429/8126/8109

00040-00028190/2021-13

Doc. SEI/GDF 113246574